

MENSAGEM Nº 498

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 516/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 02/09/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2094552** e o código CRC **C768E715** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101847/2019-71

SEI nº 2094552

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

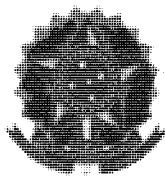
DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA

X
BID

“Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de
Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA”

PROCESSO N° 17944.101847/2019-71



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14218/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Parauapebas (PA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101847/2019-71

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Parauapebas (PA);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 13854/2020/ME (SEI 10124454), de 31 de agosto de 2020, aprovado por despacho pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda em 1º de setembro de 2020 (SEI 10232911), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/08/2020, para a validade da análise daquela Secretaria, conforme o item 53 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 13854/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10107833). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 2425755 e SEI 4871529); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8332391) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 7294881); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876).

6. O referido Parecer SEI nº 13854/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da

garantia da União, vez que o Município de Parauapebas (PA) cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783), firmada por seu Presidente em 04/12/2017, autorizou a preparação do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Complementar 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755), alterada pela Lei Complementar 018, de 27/09/2019; (SEI 4871529), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 157050/2020/ME, de 30/06/2020 (SEI 8940714, fls. 07-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 21/08/2020 (SEI 10107833, fls. 17-23), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.732, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 4.851, de 16/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020,

dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

12. Aduz a STN que, "Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 24468/2020/ME (SEI 8837621, fls. 14-17), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Limite para concessão de garantias pela União

13. A STN informa no item 30 de seu Parecer que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Informou ainda que: "Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10152941). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 61,00% daquele valor".

Situação de adimplência do Ente

14. Em relação à adimplência financeira com a União aduz a STN que na data de seu parecer não constavam pendências em relação ao ente. Necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer desta Procuradoria-Geral prévio à assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação será feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 13854/2020/ME que "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876) atestou o

cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020)". Relata, ainda, a STN, que a Certidão Nº 2022923 (SEI 10107876), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. A mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição, tendo o Chefe do Poder Executivo atestado o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10107833, fls. 21-22).

17. A Certidão Nº 2022923 (SEI 10107876) atestou também o cumprimento do pleno exercício de competência tributária, conforme art. 11 da LRF, relativamente aos exercícios de 2014 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020).

18. Com relação às despesas com pessoal informou a STN que foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10107876), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8753244 e SEI 8385911).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

19. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10107833).

Limite de Restos a Pagar

20. STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10107833, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 9877823, fls. 30-32)".

Parecer Jurídico do Mutuário

22. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 169/2020-PGM (SEI 10260597), para fins do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria

MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027387 (SEI 10108193).

III

24. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Constam do processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 3881032 e 3881088), das Normas Gerais (SEI 3881058) e do Contrato de Garantia (SEI 3881117), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Parauapebas (PA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentaria

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 01/09/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/09/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10249434** e o código CRC **95ECD41E**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
639.745.502-59 DANIEL BENGUIGUI (94) 981243385 coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TB027387 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
22.980.999/0001-15 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 70.000.000,00
MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 17/09/2019 -

Informações complementares:

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA
Processo SADIPEM N° 17944.101847/2019-71

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	70.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	70.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
639.745.502-59 DANIEL BENGUIGUI (94) 981243385 coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante	Unidade de prazo: Mês	Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim	Condição de início: Assinatura do contrato	Data de início: 01/09/2020
Custo total estimado no início da operação: 3,24 % aa	Forma de pagamento dos juros: Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	38	72 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 13854/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 70.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101847/2019-71

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Parauapebas - PA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10107833, fls. 02 e 08-11):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA;
- e. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 7.630.049,00 em 2020; US\$ 17.454.997,00 em 2021; US\$ 13.819.986,00 em 2022; US\$ 13.819.986,00 em 2023; US\$ 10.570.080,00 em 2024; US\$ 6.704.902,00 em 2025;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.750.000,00 em 2020; US\$ 4.320.170,82 em 2021; US\$ 3.500.421,60 em 2022; US\$ 3.419.987,03 em 2023; US\$ 2.776.209,75 em 2024; US\$ 1.733.210,80 em 2025;
- i. **Prazo total:** 294 meses;
- j. **Prazo de carência:** até 72 meses;

k. **Prazo de amortização:** 222 meses;

l. **Periodicidade:** Semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei Complementar 016, de 21/12/2018 (SEI [2425755](#)) e Lei Complementar 018, de 27/09/2019; (SEI [4871529](#));

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [10107833](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI [2425755](#) e SEI [4871529](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8332391](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [7294881](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [10107876](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [7294881](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [4904892](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8332391](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [10107833](#), fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 7320914 , fl. 3)	320.476.395,54
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	320.476.395,54
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7320914 , fl. 2)	0,00

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 9877823, fl. 3)	422.697.577,57
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	422.697.577,57
Liberações de crédito já programadas (SEI 10107833, fl. 29)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 10107833, fl. 29)	41.782.148,32
Liberações ajustadas	41.782.148,32

Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	41.782.148,32	0,00	1.634.363.154,48	2,56	15,98
2021	95.583.563,57	0,00	1.644.498.026,44	5,81	36,33
2022	75.678.243,34	0,00	1.654.695.745,90	4,57	28,58
2023	75.678.243,34	0,00	1.664.956.702,57	4,55	28,41
2024	57.881.758,08	0,00	1.675.281.288,61	3,46	21,59
2025	36.716.043,35	0,00	1.685.669.898,57	2,18	13,61

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.582.656,43	28.782.866,34	1.634.363.154,48	1,86

2021	3.963.250,78	27.900.703,40	1.644.498.026,44	1,94
2022	5.494.417,49	27.781.094,06	1.654.695.745,90	2,01
2023	6.818.786,72	27.987.365,83	1.664.956.702,57	2,09
2024	8.159.926,25	28.154.287,37	1.675.281.288,61	2,17
2025	9.111.761,01	0,00	1.685.669.898,57	0,54
2026	29.617.284,85	0,00	1.696.122.929,49	1,75
2027	29.104.760,88	0,00	1.706.640.780,85	1,71
2028	28.586.760,85	0,00	1.717.223.854,60	1,66
2029	28.068.760,88	0,00	1.727.872.555,19	1,62
2030	27.556.236,85	0,00	1.738.587.289,59	1,58
2031	27.038.236,87	0,00	1.749.368.467,28	1,55
2032	26.520.236,84	0,00	1.760.216.500,27	1,51
2033	26.002.236,87	0,00	1.771.131.803,16	1,47
2034	25.484.236,84	0,00	1.782.114.793,08	1,43
2035	24.966.236,86	0,00	1.793.165.889,77	1,39
2036	24.448.236,89	0,00	1.804.285.515,57	1,36
2037	23.930.236,86	0,00	1.815.474.095,43	1,32
2038	23.412.236,83	0,00	1.826.732.056,95	1,28
2039	22.894.236,80	0,00	1.838.059.830,37	1,25
2040	22.376.236,82	0,00	1.849.457.848,61	1,21
2041	21.858.236,79	0,00	1.860.926.547,25	1,17
2042	21.340.236,82	0,00	1.872.466.364,60	1,14
2043	20.822.236,79	0,00	1.884.077.741,67	1,11
2044	20.659.709,16	0,00	1.895.761.122,21	1,09
Média até 2027 :				1,76
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				15,28
Média até o término da operação :				1,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				12,94

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.696.700.407,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-36.332.114,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	383.320.000,00
Saldo total da dívida líquida	346.987.885,80
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	17,04%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 9877823, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8753244, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,49%, relativo ao período de 2020-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10108269), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 7321077 e SEI 10107968).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10108269).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10108294).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 10108294) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10107876), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), nos

Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8753244 e SEI 8385911).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 70.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 17.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8753244, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 4904892, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.732, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 4.851, de 16/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. Lei Complementar 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755), alterada pela Lei Complementar 018, de 27/09/2019; (SEI 4871529), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 10107876), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10107833, fls. 21-22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 10107876).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10107833, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 9877823, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 9260507, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

31. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10152941). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 61,00% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 24468/2020/ME (SEI 8837621, fls. 14-17), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 157050/2020/ME, de 30/06/2020 (SEI 8940714, fls. 07-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 7294881), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 4904892, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027387 (SEI 10108193).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 213516/2020/ME, de 28/08/2020 ([SEI 10197408](#), fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,23% a.a. para uma *duration* de 13,20 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,49% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 ([SEI 8837598](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/08/2020 ([SEI 10108231](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI [3881032](#) e [3881088](#)), das Normas Gerais ([SEI 3881058](#)) e do Contrato de Garantia ([SEI 3881117](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato ([SEI 3881032](#), fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais ([SEI 3881058](#), fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais ([SEI 3881058](#), fls. 16-17).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais ([SEI 3881058](#), fls. 36-38).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 ([SEI 3881058](#), fls. 36-37), e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais ([SEI 3881058](#), fl. 37-38).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não

pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 34-35), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8837598), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/08/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10107833, fls. 32-35).

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/08/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/08/2020, às



19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/08/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/08/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/08/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10124454** e o código CRC **33A2B275**.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71

SEI nº 10124454

Criado por paulo.checchia, versão 39 por paulo.checchia em 28/08/2020 19:48:30.

Thiago Dantas Bhering Dominoni

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 10:04
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br'; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br'; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br'
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes; Acaua Brochado
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

O município de Parauapebas - PA pleiteia operação de crédito com garantia do Tesouro Nacional. Como parte do processo de análise, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município está em análise.

Nesse sentido, temos algumas dúvidas sobre os demonstrativos utilizados para calcular a CAPAG. Em especial, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

A Disponibilidade de Caixa Bruta Total (RGF Anexo 05) é muito superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Poderiam detalhar melhor a conta 1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo da DCA? A que se referem tais créditos? Qual a origem do recurso? Por que tais valores foram inseridos em Disponibilidade de Caixa Bruta do RGF?

O total de Obrigações Financeiras (RGF Anexo 05) é muito inferior ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Poderiam explicar a que se referem as obrigações da conta 2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar? Por que tais valores não são considerados como Obrigação Financeira?

Esclarecemos que a análise de Capacidade de Pagamento do município encontra-se suspensa até que sejam elucidados os pontos levantados.

Atenciosamente,



Thiago Dantas Bhering Dominoni
Gerente de Projeto da GERAP/COREM
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF
Tel: +55 61 3412-3984
Twitter: @_tesouro

Thiago Dantas Bhering Dominoni

De: Acaua Brochado
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 12:07
Para: Coordenação do Programa de Saneamento; Thiago Dantas Bhering Dominoni
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes
Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Caros,

Obrigado pela resposta, mas ainda precisamos de mais algumas informações sobre a natureza desses pouco mais de R\$ 400 milhões de recursos em caixa.

Qual é a origem desses recursos? Foi alguma receita extraordinária do município? Ganho de alguma decisão judicial, por exemplo?

Porque esses valores não aparecem como disponibilidade de caixa no demonstrativo da Dívida Consolidada do Anexo 2 do RGF?

Att,



Acauã Brochado
Coordenador de Relações Financeiras com Estados e Municípios
COREM / SURIN / Secretaria do Tesouro Nacional
Tel: +55 (61) 3412-3043
E-mail: acaua.brochado@fazenda.gov.br

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 10:12

Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>

Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>

Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao último questionamento.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui
Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas
Prefeitura Municipal de Parauapebas
+55(94)98124-3385

Em seg., 18 de nov. de 2019 às 17:01, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as informações prestadas. Poderiam elucidar mais uma questão? A partir dos dados publicados no SICONFI, no DCA, tem-se o seguinte:

	2017	2018
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	41.551.810,89	409.009.574,59
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	415.933.253,70	49.672,04

Aparentemente, houve uma reclassificação dos valores da conta “1.1.3.0.0.00.00” para a conta “1.1.1.0.0.00.00”. Poderiam confirmar se realmente ocorreu isso? Além disso, a que se referiam os valores que estavam em 2017 na conta “1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”? Por qual motivo elas foram consideradas caixa e equivalentes de caixa em 2018?

Por fim, onde se encontravam tais valores ao final de 2018? São numerários disponíveis em caixas e bancos? São aplicações financeiras de alta liquidez?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

 **TESOURO NACIONAL**

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 14:38

Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta sobre o questionamento do caixa não vinculado.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em qui., 7 de nov. de 2019 às 16:06, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as respostas. Temos mais um questionamento, desta vez acerca do total de caixa não vinculado disposto no Anexo 5 do RGF. Analisando os dados históricos do município, temos o seguinte:

Medidas de Caixa	2016	2017	2018
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - DCA	25.250.784,77	41.551.810,89	409.009.574,59
Vinculado - Anexo 5 - RGF		41.551.810,89	25.036.425,04
Não Vinculado - Anexo 5 - RGF		415.933.253,70	384.022.821,59

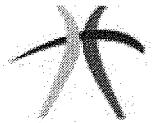
Disponibilidade de Caixa Bruta - Aenxo 2 - RGF	41.551.810,89	30.900.252,67
--	---------------	---------------

Poderiam explicar o motivo do caixa não vinculado ser tão alto (representa mais de 90% do caixa total disposto no DCA)?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM



Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

TESOURO NACIONAL Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 14:23
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao questionamento.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em seg., 4 de nov. de 2019 às 10:20, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Ainda não recebemos resposta quanto ao questionamento abaixo.

A análise de capacidade do pagamento do município permanece suspensa.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

TESOURO NACIONAL Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro



De: Thiago Dantas Bhering Dominoni

Enviada em: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 15:30

Para: 'Coordenação do Programa de Saneamento' <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>

Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>

Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Agradeço as justificativas.

Há mais um ponto que identificamos posteriormente.

Na DCA de 2016, Anexo I-C, referente às receitas orçamentárias. Foram lançados valores em "Deduções – Transferências Constitucionais". No entanto, um município não realiza transferências constitucionais. Assim, questionamos a que se referem tais deduções. Seriam FUNDEB?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

 **TESOURO NACIONAL** Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 10:14
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue esclarecimentos sobre dados constantes no Anexo I-AB da DCA/2018.

Já foi enviada declaração retificadora do referido anexo ao SICONF.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em sex, 4 de out de 2019 às 14:59, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 09:10
Para: ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; sefaz@parauapebas.pa.gov.br <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; seplan@parauapebas.pa.gov.br <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Reitero o e-mail abaixo.

Ainda não recebemos nenhuma informação do Município. O processo de análise de Capacidade de Pagamento continua suspenso.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni



Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni

Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 10:04

Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br'

<sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>

Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado

<acaua.brochado@tesouro.gov.br>

Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

O município de Parauapebas - PA pleiteia operação de crédito com garantia do Tesouro Nacional. Como parte do processo de análise, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município está em análise.

Nesse sentido, temos algumas dúvidas sobre os demonstrativos utilizados para calcular a CAPAG. Em especial, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

A Disponibilidade de Caixa Bruta Total (RGF Anexo 05) é muito superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Poderiam detalhar melhor a conta 1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo da DCA? A que se referem tais créditos? Qual a origem do recurso? Por que tais valores foram inseridos em Disponibilidade de Caixa Bruta do RGF?

O total de Obrigações Financeiras (RGF Anexo 05) é muito inferior ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Poderiam explicar a que se referem as obrigações da conta 2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar? Por que tais valores não são considerados como Obrigação Financeira?

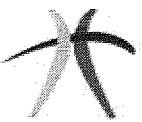
Esclarecemos que a análise de Capacidade de Pagamento do município encontra-se suspensa até que sejam elucidados os pontos levantados.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

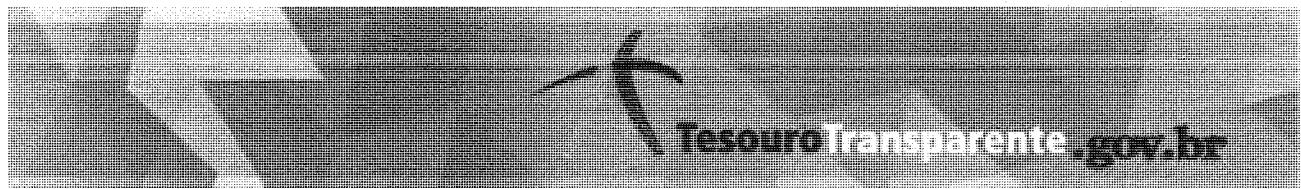
Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais


TESOURO NACIONAL Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



Nota Técnica SEI nº 24468/2020/ME

Assunto: Município de Parauapebas (PA).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Parauapebas (PA) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 11469/2019/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 127.499.380,67		
RCL	R\$ 1.594.677.021,60	8,00%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas como o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$ 869.338.160,87	R\$ 956.052.561,74	R\$ 1.224.216.359,49	81,35%	A
RCA	R\$ 962.458.467,96	R\$ 1.151.911.945,99	R\$ 1.594.677.021,60		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 24.862.672,15		
DCB	R\$ 101.674.153,49	24,45%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Parauapebas (PA) é “A”.

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Dianto do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 23/06/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 23/06/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8791017** e o código CRC **EE5A9577**.

Referência: Processo nº 17944.103506/2019-31.

SEI nº 8791017

Thiago Dantas Bhering Dominoni

De: Coordenação do Programa de Saneamento
<coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviado em: domingo, 21 de junho de 2020 11:30
Para: capag; Acaua Brochado
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darcy.lermen@parauapebas.pa.gov.br
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,
Em resposta ao último questionamento, segue os devidos esclarecimentos.

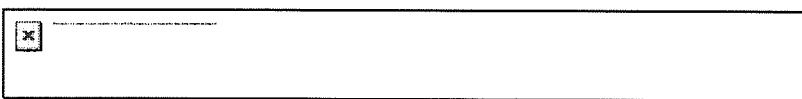
As diferenças entre os dados do RGF do terceiro quadrimestre e a DCA do exercício tem sido recorrentes em razão do interstício de suas publicações.

Quando da apresentação dos demonstrativos do RGF, apenas os dados da execução orçamentária e financeira estão consolidados, enquanto que, os dados patrimoniais ainda encontram-se em construção para atualização dos devidos registros apurados em final de exercício para agregar a composição do Balanço Geral.

Na migração dos dados para a planilha Excel gerada pelo SICONFI, há ocorrências de agrupamento de contas durante a exportação dos registros do sistema de processamento municipal, embora os lançamentos contábeis estejam vinculados à sub conta patrimonial correta. Neste caso especificadamente, não apropriou a movimentação não circulante nas contas do passivo, realizando a juntada dos valores e distribuindo-os apenas na conta circulante gerando a diferença verificada por V.sas. e ainda, outras pequenas diferenças tempestivamente ajustadas, restando o valor correto das obrigações financeiras, o demonstrado no RGF.

Desta forma, observadas as divergências entre as contas e com as devidas correções, anexamos ao sistema, declarações retificadoras para vossa apreciação.

Atenciosamente.



Em sex., 29 de mai. de 2020 às 10:28, capag <capag@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as retificações.

Mais um ponto. Há uma diferença relevante entre o total de Obrigações Financeiras do Anexo 5 do RGF do 3º Quadrimestre (R\$ 53.633.046,17) e o total da Conta “2.1.0.0.00.00 – Passivo Circulante” do Balanço Patrimonial de 2019 (R\$ 180.765.904,89).

Sabemos que não é necessário uma identidade, primeiro pelo fato de o RGF considerar apenas o Poder Executivo, enquanto a DCA considera todos os poderes, segundo pelo fato de as Obrigações Financeiras serem essencialmente contas financeiras do Passivo. Mas gostaríamos de entender mais sobre os passivos que não foram considerados Obrigação Financeira. Também questionamos se, entre os passivos permanentes do município, algum deveria ter sido empenhado em 2019, mas não o foi.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni



Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 15:35

Para: capag@tesouro.gov.br

Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br

Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Constatada a divergência apontada, e com as devidas correções, anexamos ao SICONFI, declaração retificadora do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2019 para vossa apreciação.

Ficamos a disposição.

Sds.

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 10:44, capag <capag@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Como o PVL do município não foi concluído, em virtude da publicação da DCA de 2019, estamos atualizando a capacidade de pagamento de Parauapebas – PA.

Nesse sentido, temos alguns pontos a serem esclarecidos acerca dos demonstrativos publicados no SICONFI.

1. Por que o total da “DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)” do Anexo 5 do RGF do 3º Quadrimestre de 2019, no valor de R\$ 286.167.046,21, é superior ao total da conta “1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial da DCA de 2019 (R\$ 132.805.973,89)?

A esse respeito, seguem trechos do MDF 8ª edição:

De acordo com o Manual de Demonstrações Fiscais 8ª edição, página 614:

04.05.02.01 Disponibilidade de Caixa

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras.

1. Caixa – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. Bancos – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. Aplicações Financeiras – Saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras **consideradas equivalentes de Caixa**.

De acordo com o "Anexo 4 - Entes Disp. Cx e RP" da PARTE IV - RGF - Anexos 8ª Edição - Mapeamento, parte integrante do MDF 8ª edição:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	
	(a)
CC começada por (Lista): 111 // MÊS: 12	
Ending Balance // Sem D/C	
1.1.1.0.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	

O mapeamento deixa claro que a coluna de "DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA" deve ser preenchida apenas com recursos da conta "1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa".

Ainda, o Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2019 apresenta em "Disponibilidade de Caixa Bruta" o mesmo valor do Balanço Patrimonial. **O valor do Anexo 5 é o único valor destoante.**

De: Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 12:07
Para: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>; Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Caros,

Obrigado pela resposta, mas ainda precisamos de mais algumas informações sobre a natureza desses pouco mais de R\$ 400 milhões de recursos em caixa.

Qual é a origem desses recursos? Foi alguma receita extraordinária do município? Ganho de alguma decisão judicial, por exemplo?

Porque esses valores não aparecem como disponibilidade de caixa no demonstrativo da Dívida Consolidada do Anexo 2 do RGF?

Att,

Acauã Brochado



Coordenador de Relações Financeiras com Estados e Municípios

COREM / SURIN / Secretaria do Tesouro Nacional

Tel: +55 (61) 3412-3043

E-mail: acaua.brochado@fazenda.gov.br

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 10:12

Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>

Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>

Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao último questionamento.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Em seg., 18 de nov. de 2019 às 17:01, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as informações prestadas. Poderiam elucidar mais uma questão? A partir dos dados publicados no SICONFI, no DCA, tem-se o seguinte:

	2017	2018
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	41.551.810,89	409.009.574,59
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	415.933.253,70	49.672,04

Aparentemente, houve uma reclassificação dos valores da conta “1.1.3.0.0.00.00” para a conta “1.1.1.0.0.00.00”. Poderiam confirmar se realmente ocorreu isso? Além disso, a que se referiam os valores que estavam em 2017 na conta “1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”? Por qual motivo elas foram consideradas caixa e equivalentes de caixa em 2018?

Por fim, onde se encontravam tais valores ao final de 2018? São numerários disponíveis em caixas e bancos? São aplicações financeiras de alta liquidez?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

TESOURO NACIONAL Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 14:38
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta sobre o questionamento do caixa não vinculado.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em qui., 7 de nov. de 2019 às 16:06, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as respostas. Temos mais um questionamento, desta vez acerca do total de caixa não vinculado disposto no Anexo 5 do RGF. Analisando os dados históricos do município, temos o seguinte:

Medidas de Caixa	2016	2017	2018
1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - DCA	25.250.784,77	41.551.810,89	409.009.574,59
Vinculado - Anexo 5 - RGF		41.551.810,89	25.036.425,04
Não Vinculado - Anexo 5 - RGF		415.933.253,70	384.022.821,59
Disponibilidade de Caixa Bruta - Aenxo 2 - RGF		41.551.810,89	30.900.252,67

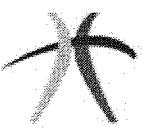
Poderiam explicar o motivo do caixa não vinculado ser tão alto (representa mais de 90% do caixa total disposto no DCA)?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

 **TESOURO NACIONAL**

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 14:23
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao questionamento.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em seg., 4 de nov. de 2019 às 10:20, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Ainda não recebemos resposta quanto ao questionamento abaixo.

A análise de capacidade do pagamento do município permanece suspensa.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni



Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni

Enviada em: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 15:30

Para: 'Coordenação do Programa de Saneamento' <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>

Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>

Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

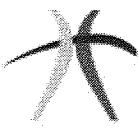
Agradeço as justificativas.

Há mais um ponto que identificamos posteriormente.

Na DCA de 2016, Anexo I-C, referente às receitas orçamentárias. Foram lançados valores em “Deduções – Transferências Constitucionais”. No entanto, um município não realiza transferências constitucionais. Assim, questionamos a que se referem tais deduções. Seriam FUNDEB?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni



TESOURO NACIONAL

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 10:14

Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>

Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br

Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue esclarecimentos sobre dados constantes no Anexo I-AB da DCA/2018.

Já foi enviada declaração retificadora do referido anexo ao SICONF.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em sex, 4 de out de 2019 às 14:59, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 09:10
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br' <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Reitero o e-mail abaixo.

Ainda não recebemos nenhuma informação do Município. O processo de análise de Capacidade de Pagamento continua suspenso.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni



TESOURO NACIONAL

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 10:04
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br' <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

O município de Parauapebas - PA pleiteia operação de crédito com garantia do Tesouro Nacional. Como parte do processo de análise, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município está em análise.

Nesse sentido, temos algumas dúvidas sobre os demonstrativos utilizados para calcular a CAPAG. Em especial, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

A Disponibilidade de Caixa Bruta Total (RGF Anexo 05) é muito superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Poderiam detalhar melhor a conta 1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo da DCA? A que se referem tais créditos? Qual a origem do recurso? Por que tais valores foram inseridos em Disponibilidade de Caixa Bruta do RGF?

O total de Obrigações Financeiras (RGF Anexo 05) é muito inferior ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Poderiam explicar a que se referem as obrigações da conta 2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar? Por que tais valores não são considerados como Obrigação Financeira?

Esclarecemos que a análise de Capacidade de Pagamento do município encontra-se suspensa até que sejam elucidados os pontos levantados.

Atenciosamente,



Thiago Dantas Bhering Dominoni

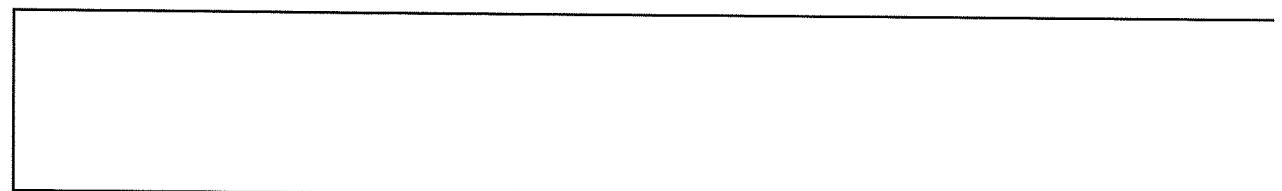
Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

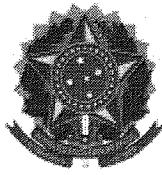


"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 11469/2019/ME

Brasília, 17 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Parauapebas/PA.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de Parauapebas/PA, solicitamos que seja realizada análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/09/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

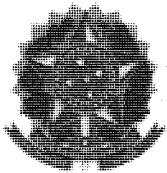


http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4017245** e o código CRC **8B849475**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - e-mail xxx@economia.gov.br

Processo nº 17944.103506/2019-31.

SEI nº 4017245



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 66/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 70.000.000,00.

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente nota técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

2. As reuniões de pré-negociação e negociação ocorreram, respectivamente, em 04/09/2019, no edifício da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) em Brasília - DF, e em 05/09/2019, na sede do BID em Brasília - DF. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 3881032), Normas Gerais (SEI 3881058), Anexo Único (SEI 3881088) e Contrato de Garantia (SEI 3881117). Além desses documentos, consta do processo, como documento complementar, a Ata da Negociação (SEI 3880988), contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a. **Credor:** BID;
- b. **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00;
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00;
- d. **Prazo de carência:** até 72 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 222 meses;
- f. **Prazo total:** 294 meses;
- g. **Prazo de desembolso:** 66 meses;
- h. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- i. **Demais encargos:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

4. Cabe destacar que, conforme registrado na Ajuda-Memória da reunião pré-negociação (SEI 3880932), comunicou-se ao ente da Federação a necessidade de efetuar as seguintes alterações na autorização legislativa da operação, Lei Complementar Municipal nº 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755): (i)

excluir o termo “e garantir” do *caput* do art. 1º, pois, caso contratada, a operação será garantida pela União, com contragarantia oferecida pelo ente; (ii) compatibilizar o nome do Projeto ao que consta da Resolução COFIEX nº 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783); (iii) adequar o texto referente às contragarantias, no *caput* do art. 2º, àquele constante do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e (iv) excluir o § 4º do art. 2º, tendo em vista poder tratar-se de autorização para o credor entrar em conta bancária do ente. Essas necessidades devem ser consideradas nas próximas verificações de limites e condições realizadas pela STN relativas à operação.

5. Destaca-se, ainda, que o processo de negociação do qual trata esta nota técnica foi o primeiro do qual participou esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) no qual foi utilizada a versão de janeiro de 2019 das Normas Gerais do BID (SEI 3881058). Solicitado a esclarecer os principais pontos de mudança em relação à versão anterior, o banco informou que a única mudança significativa foi a introdução de uma nova opção de conversão para o mutuário, denominada “conversão de *commodity*”, da qual o objetivo é proteger mutuários cujos fluxos financeiros dependam significativamente dos preços de *commodities* no mercado.

6. Assim como as outras possibilidades de conversão ofertadas pelo BID, no caso da “conversão de *commodity*”, o mutuário deve, caso deseje realizar uma conversão, encaminhar solicitação formal ao banco, contendo, entre outras informações, a anuência do garantidor. Nesse sentido, os representantes da STN comunicaram aos demais participantes da negociação que, ainda que a possibilidade de “conversão de *commodity*” conste da minuta contratual negociada, a anuência da União a eventuais solicitações desse tipo de conversão ao longo da execução do Projeto dependerá da viabilidade da realização de análise do impacto da possível conversão sobre o ônus financeiro do mutuário. Essa informação ficou registrada, ainda, no item 4 da Ata da Negociação (SEI 3880988).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 3881032, 3881058, 3881088 e 3881117), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 3881032, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 16-17).

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 36-38).

11. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente ou da União com o BID, conforme estabelecido nos itens “a” e “c” do artigo 8.01 e no item “a” do artigo 8.02, ambos das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 36-38).

12. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

13. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

14. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 41), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

15. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 3881289):

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

18. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e que, conforme a citada Resolução, caso, durante a verificação de limites e condições relativas ao pleito, a STN constate que o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

16. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

17. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta nota técnica deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

18. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que, em sequência, possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Daniel Maniezo Barboza

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/09/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/09/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/09/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



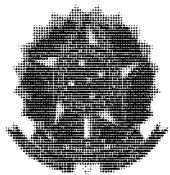
Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/09/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3881361** e o código CRC **0F972D9C**.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71.

SEI nº 3881361



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 56/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada à execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA).

Processo nº 17944.101847/2019-71.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/07/2018 (SEI 2707348), dos requisitos mínimos necessários para autorizar a pré-negociação e a negociação das minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP (SEI 3414456):

- a. **Valor da operação:** até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
- b. **Valor da contrapartida:** No mínimo de US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;
- d. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Complementar nº 016, de 21/12/2018.

2. O Município de Parauapebas encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei Complementar nº 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755), Pareceres Técnico (SEI 2425805) e Jurídico (SEI 2425857), Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3429302) e Resolução COFIEX nº 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783).

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3429302), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal – CF/88) para os dois últimos exercícios encerrados (2017 e 2018) e educação (art. 212 da CF/88) para o último exercício encerrado (2018).

4. Adicionalmente, verificou-se que a Resolução COFIEX nº 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783), que autorizou a preparação do programa, encontra-se dentro de seu prazo de validade.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, entendemos que, nos termos da Nota nº 52/2018 supracitada, podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SAIN/ME (SEI 3429473), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2019. Caso a negociação não tenha sido realizada até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima

Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/08/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Gerente**, em 13/08/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em



13/08/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/08/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



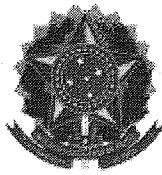
Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/08/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3429434 e o código CRC 689DCB72.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71.

SEI nº 3429434



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 157050/2020/ME

Brasília, 30 de junho de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Parauapebas (PA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104222/2019-61.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 133599 de 29/06/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Parauapebas (PA).

2. Informamos que a Lei municipal nº 016, de 21/12/2018, alterada pela Lei nº 018, de 27/09/2019, concedeu ao Município de Parauapebas (PA) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 591.286.555,72

OG R\$ 24.117.418,06

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Parauapebas (PA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 5103675);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 30/06/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8930020** e o código CRC **D188070D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafdf.stn@economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 133599/2020/ME

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao Senhor

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral da COAFI

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Parauapebas - PA

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Parauapebas - PA, solicito informar, em função de mudança no cronograma financeiro da operação, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Parauapebas	PA	Município	17944.101847/2019-71	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	70.000.000,00	Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao interessado	30/06/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Darcy José Lermen
- Cargo: Prefeito
- Fone: (94) 8117-0928
- e-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/06/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8446493** e o código CRC **682204CA**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104222/2019-61.

SEI nº 8446493

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município	UF: PA	Interessado: Parauapebas
Número do Processo: 17944.101847/2019-71	Data do Protocolo: 17/06/2020	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Saneamento básico	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Valor: 70.000.000,00

[Movimentações](#)

Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor:
PVL02.001260/2019-09	17944.101847/2019-71		0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (1)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	1.750.000,00	7.630.049,00	0,00	289.016,88	289.016,88
2021	4.320.170,82	17.454.997,00	0,00	723.749,23	723.749,23
2022	3.500.421,60	13.819.986,00	0,00	1.003.363,31	1.003.363,31
2023	3.419.987,03	13.819.986,00	0,00	1.245.213,06	1.245.213,06
2024	2.776.209,75	10.570.080,00	0,00	1.490.125,32	1.490.125,32
2025	1.733.210,80	6.704.902,00	0,00	1.663.944,67	1.663.944,67
2026	0,00	0,00	3.684.210,53	1.724.351,35	5.408.561,88
2027	0,00	0,00	3.684.210,53	1.630.756,76	5.314.967,29
2028	0,00	0,00	3.684.210,53	1.536.162,16	5.220.372,69
2029	0,00	0,00	3.684.210,53	1.441.567,57	5.125.778,10
2030	0,00	0,00	3.684.210,53	1.347.972,97	5.032.183,50
2031	0,00	0,00	3.684.210,53	1.253.378,38	4.937.588,91

Total: 17.500.000,00 70.000.000,00 70.000.000,00 23.100.327,07 93.100.327,07

		Imprimir	Registro de contratação	Retornar				
	2032	0,00	0,00	3.684.210,53		1.158.783,78	4.842.994,31	
	2033	0,00	0,00	3.684.210,53		1.064.189,19	4.748.399,72	
	2034	0,00	0,00	3.684.210,53		969.594,59	4.653.805,12	
	2035	0,00	0,00	3.684.210,53		875.000,00	4.559.210,53	
	2036	0,00	0,00	3.684.210,53		780.405,41	4.464.615,94	
	2037	0,00	0,00	3.684.210,53		685.810,81	4.370.021,34	
	2038	0,00	0,00	3.684.210,52		591.216,22	4.275.426,74	
	2039	0,00	0,00	3.684.210,52		496.621,62	4.180.832,14	
	2040	0,00	0,00	3.684.210,52		402.027,03	4.086.237,55	
	2041	0,00	0,00	3.684.210,52		307.432,43	3.991.642,95	
	2042	0,00	0,00	3.684.210,52		212.837,84	3.897.048,36	
	2043	0,00	0,00	3.684.210,52		118.243,24	3.802.453,76	
	2044	0,00	0,00	3.684.210,52		88.563,25	3.772.773,77	
	Total:	17.500.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00		23.100.327,07	93.100.327,07	

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Parauapebas (PA)
VERSÃO BALANÇO:	2019
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	591.286.555,72
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		125.463.227,30
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	1.690.548,64
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	2.149.613,18
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	121.623.065,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		488.884.744,56
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	50.086.232,19
1.7.1.8.01.0.0	FPM	71.850.136,67
1.7.1.8.01.5.0	ITR	566.258,76
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	341.078.629,00
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	15.950.367,09
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	9.353.120,85
DESPESAS		23.061.416,14
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	2.150.315,08
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.911.101,06
MARGEM DCA		591.286.555,72

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		125.214.217,27
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.690.099,84
	ISS	121.404.377,37
	ITBI	2.119.740,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		584.443.854,93
Total dos últimos 12 meses	IRRF	50.086.232,19
	Cota-Parte do FPM	87.363.553,64
	Cota-Parte do ICMS	426.348.286,59
	Cota-Parte do IPVA	19.937.959,20
	Cota-Parte do ITR	707.823,31
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		44.275.366,16
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	23.212.840,62
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.062.525,54
MARGEM RREO		665.382.706,04

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Parauapebas (PA)
OFÍCIO SEI:	133599/2020/ME
RESULTADO OG:	24.117.418,06

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólares
Valor do contrato em reais:	380.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,44
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	93.100.327,07
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	506.465.779,26
Reembolso médio(R\$):	24.117.418,06



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.
2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.
3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.
4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



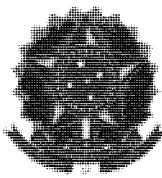
Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R\$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimensalmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R\$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R\$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R\$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R\$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R\$ 10,6 bilhões e R\$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R\$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R\$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R\$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R\$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R\$ 5 bilhões.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R\$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R\$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R\$ 46,5 bilhões é reduzido para R\$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R\$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R\$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R\$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito>), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R\$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R\$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	6.500
Limite CMN	3.500
Diferença	3.000

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

[1] §5º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R\$ 10 bilhões do RRF, R\$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R\$ 10 bilhões do PEF e R\$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de crédito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R\$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



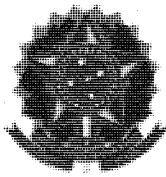
Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40.

SEI nº 7478371



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R\$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimensalmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R\$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R\$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R\$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R\$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R\$ 10,6 bilhões e R\$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R\$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R\$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R\$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R\$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R\$ 5 bilhões.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R\$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R\$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R\$ 46,5 bilhões é reduzido para R\$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R\$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R\$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R\$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito>), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R\$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R\$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	6.500
Limite CMN	3.500
Diferença	3.000

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

[1] §5º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R\$ 10 bilhões do RRF, R\$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R\$ 10 bilhões do PEF e R\$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de crédito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R\$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40.

SEI nº 7478371

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 5 de setembro de 2019

Resolução DE- ___ / ___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ___/OC-___**

entre o

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

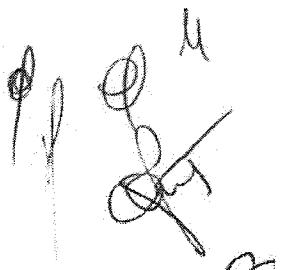
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-37928



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS do Estado do Pará, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ____/OC-____.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

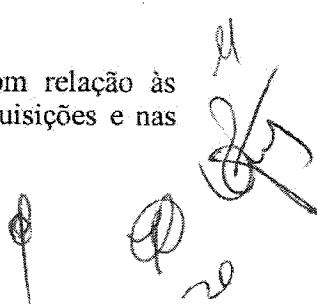
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

____/OC-____



Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

CAPÍTULO II O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é [] de abril/outubro de []. A VMP Original do Empréstimo é de [] ([]) anos]².

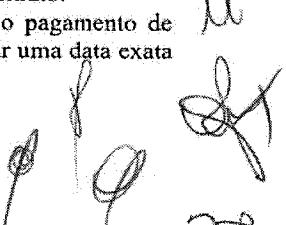
(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.^{3 4}

¹ Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 24,5 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 24,5 (vinte e quatro vírgula cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata



(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

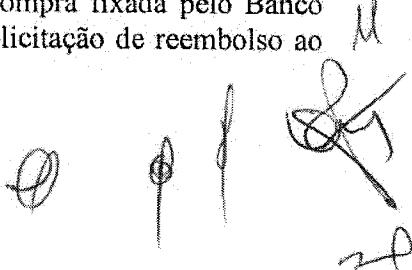
CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco;
- (b) A constituição da Unidade Executora do Projeto (UEP) e designação de seus membros; e
- (c) A constituição da Comissão Especial de Licitação (CEL) para o Projeto.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os seus objetivos ; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras, serviços de consultoria, indenizações relativas a reassentamentos, aluguel social e equipamentos, até o equivalente a US\$6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre o dia 29 de março de 2019 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário. Adicionalmente, para determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais se solicite ao Banco o reembolso a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.



CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre o dia 29 de março de 2019 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para construção de unidades habitacionais, até o equivalente a US\$1.600.000,00 (um milhão seiscentos e seiscentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem

modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto (ROP). As partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início material das obras do Projeto. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

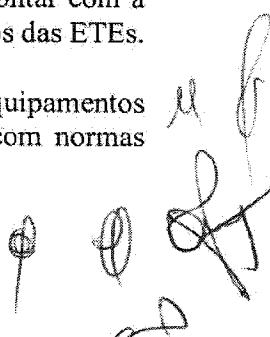
(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Projeto de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, suas diretrizes, e os respetivos documentos e planos operacionais, incluindo: (i) as disposições ambientais, sociais e de saúde ocupacional previstas no Regulamento Operacional do Projeto (ROP); o Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS); o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS); o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS); (ii) o Plano Diretor de Reassentamento – PDR; e o Plano Específico de Reassentamento – PER); e outros planos ambientais, sociais e de saúde ocupacional aplicáveis ao Projeto, se for necessário;

(b) Antes do início das obras da lagoa de detenção o Mutuário deverá ter criado a área de proteção ambiental do remanescente florestal do Morro dos Ventos;

(c) No prazo de 180 dias após do início das obras da barragem da lagoa de detenção, o Mutuário deverá apresentar o plano de alerta de riscos da barragem; e

(d) Antes de começar a desativação das estações de tratamento de esgotos (ETEs) e antes do início das obras de ampliação da ETE do Rio Verde, o Mutuário deverá contar com a posse legal do terreno onde será realizada a disposição final dos lodos a serem retirados das ETEs.

CLÁUSULA 4.09. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam operados e mantidos adequadamente de acordo com normas



técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e durante o prazo de 3 (três) anos posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a operação e manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. Outras obrigações especiais de execução. Antes da assinatura dos contratos para a elaboração dos projetos executivos e das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Mutuário e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) deverão ter assinado um instrumento jurídico de cooperação para estabelecer as responsabilidades de ambas as partes na execução, operação e manutenção das obras respectivas, em conformidade com uma minuta previamente acordada com o Banco.

CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Projeto**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(i) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, deverá apresentar ao Banco o POA para cada ano calendário. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. Os demais POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POAs devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(ii) **Relatório Semestral de Progresso.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

(b) Os planos e relatórios mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão observar

M
J
O
S
2

o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA ou uma empresa de auditoria independente que seja aceita pelo Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (i) **Avaliação Intermediária.** Se o Banco julgar necessário, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma avaliação intermediária independente dentro dos 90 (noventa) dias a contar da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto. Sem prejuízo do direito do Banco de solicitar avaliação intermediária, as Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo; e
- (ii) **Avaliação final:** Deverá ser concluída e apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data de encerramento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

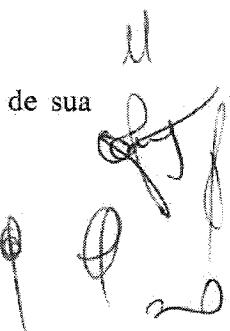
CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário;

Endereço postal:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Quadra especial s/n, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II
Parauapebas
Estado do Pará
CEP: 68515-000

E-mail: coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário;

Endereço postal:
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Quadra especial s/n, Morro dos Ventos
Parauapebas
Estado do Pará

10C-

CEP: 68515-000

E-mail: coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

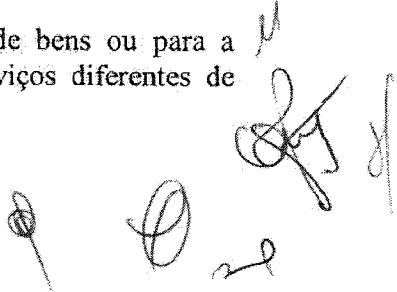
E-mail: seain@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

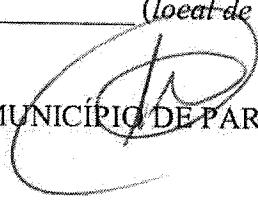
“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

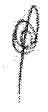
(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;



- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato 3 (três) vias de igual teor em *(local de assinatura)*, no dia acima indicado.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS


BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado] *[Nome e título do representante autorizado]*

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente nas bacias dos Igarapés Ilha do Coco, Guanabara e Chácara das Estrelas, por meio da implantação de obras de infraestrutura sustentável de urbanização, macro e microdrenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.02 Os objetivos específicos do Projeto são: (i) reduzir o risco de inundação pelos igarapés selecionados para as intervenções; (ii) aumentar a cobertura da coleta e tratamento do esgotamento sanitário; (iii) melhorar as condições dos serviços de abastecimento de água ; (iv) melhorar a capacidade de gestão da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP); e (v) promover a inserção das mulheres de baixa renda beneficiadas pelo Projeto ao mercado de trabalho.

II. Descrição

2.01 O Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Saneamento Ambiental e Urbanização

2.02 Serão financiadas: (i) obras de macro e micro drenagem, vias urbanas, parques lineares, e outras intervenções de urbanização; (ii) redes, coletores e estações de tratamento de esgotos, incluindo ligações domiciliares e intradomiciliares; (iii) substituição de tubulações, aquisição e instalação de macro medidores; identificação de vazamentos priorizando a utilização de soluções tecnológicas inovadoras e intervenções de reparo de vazamentos; e (iv) habitações para as famílias a serem reassentadas, indenizações, resarcimento por danos decorrentes das obras, se necessário, aluguel social, e outras despesas para reassentamento de famílias (incluindo, entre outros, cadastros, apoio à regularização da propriedade das famílias reassentadas, planos de reassentamento, comunicação e trabalho técnico social). Adicionalmente, serão financiadas atividades complementares, incluindo serviços de engenharia para projetos, supervisão e desapropriações.

Componente 2. Sustentabilidade Operacional e Institucional

2.03 Serão financiados: (i) o fortalecimento da administração municipal, incluindo a elaboração de manuais, capacitação dos recursos humanos e estudos de alternativas para a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para adequação tarifária ;

(ii) a elaboração e implantação de um programa de fortalecimento institucional focado nas áreas operacional e comercial do SAAEP, incluindo, entre outros, a reorganização, capacitação e educação sanitária, assim como o planos diretores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o programa de controle de redução de perdas e da melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) o fortalecimento da inclusão de gênero, incluindo programas de capacitação dirigidos às mulheres de baixa renda e aquisição de equipamentos para o Observatório de Gênero.

Componente 3. Administração, Avaliação e Auditoria

2.04 Serão financiados os custos de administração e gestão do Projeto, incluindo monitoramento, avaliação e auditorias.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Projeto por fonte e componente:

Custo e financiamento
(em US\$)

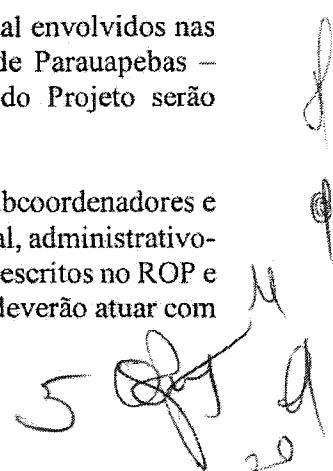
COMPONENTES	BANCO	LOCAL	TOTAL
Componente 1 Saneamento Ambiental e Urbanização	64.825.797	16.884.196	81.709.993
Componente 2. Sustentabilidade Operacional e Institucional	2.951.726	458.661	3.410.387
Componente 3. Administração, Avaliação e Auditoria	2.222.477	157.143	2.379.620
TOTAL	70.000.000	17.500.000	87.500.000

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da Unidade Executora do Projeto – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, responsável pela administração e gestão do Projeto, de acordo com as responsabilidades previstas no ROP.

4.02 A UEP será apoiada pelos órgãos e entidades da administração municipal envolvidos nas ações do Projeto, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP. As responsabilidades dos órgãos e entidades participantes do Projeto serão detalhadas no ROP.

4.03 A estrutura da UEP compreenderá, no mínimo, um coordenador-geral, subcoordenadores e técnicos nas seguintes áreas: infraestrutura, social, ambiental, institucional, administrativo-financeiro e de aquisições. Os perfis dos coordenadores e técnicos serão descritos no ROP e a designação será realizada em acordo com o Banco. Os coordenadores deverão atuar com



dedicação exclusiva e tempo integral ao Projeto.

4.04 O Mutuário, por meio da UEP, contratará, em até 6 (seis) meses da data de assinatura do Contrato, serviços de consultoria de apoio à gestão por um período de, no mínimo, 2 (dois) anos.

4.05 A CEL será responsável pela realização dos processos de aquisições do Projeto, de acordo com as Políticas de Aquisições e a legislação vigente, conforme aplicável. Sua estrutura e atribuições estão descritas no Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

4.06 **Critérios de elegibilidade das Obras e Projetos.** Todas as obras e projetos do Projeto deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade e priorização: (i) obras de infraestrutura de macro e microdrenagem, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, construção de vias urbanas, de unidades habitacionais para reassentamento de famílias, parques lineares e outras intervenções de urbanização; (ii) deverão ter viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, de acordo com o estabelecido no ROP.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

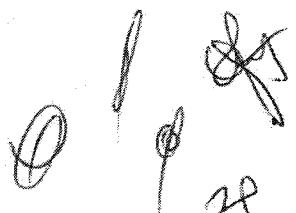
(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-____

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document. The signatures appear to be in cursive ink and are partially obscured by the page number '28' at the bottom right.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo



Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

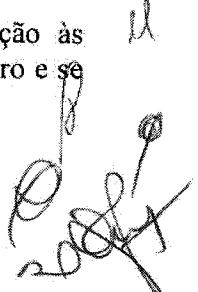
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se



informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

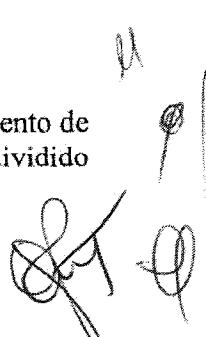
65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
71. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em

função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;



e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

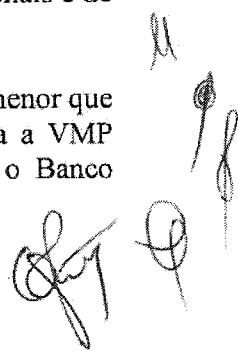
(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco



informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

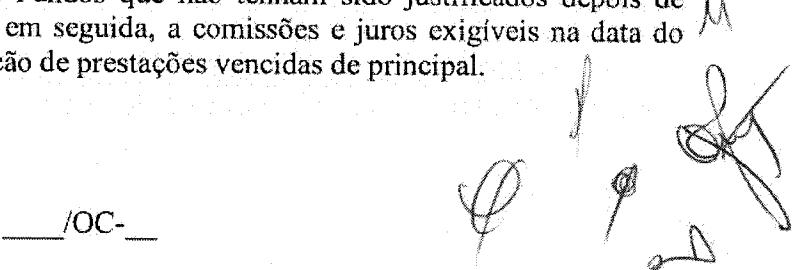
(b) Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.

Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.



ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

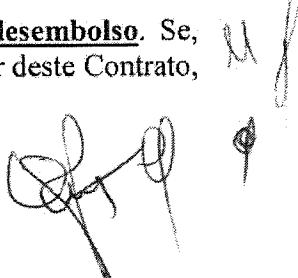
CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,



ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

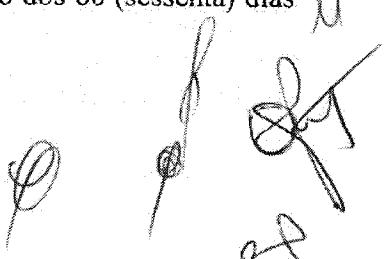
(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.



ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

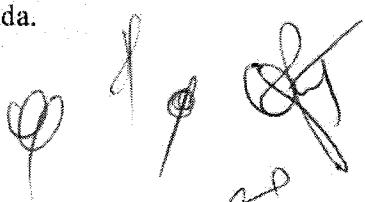
- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.



ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou

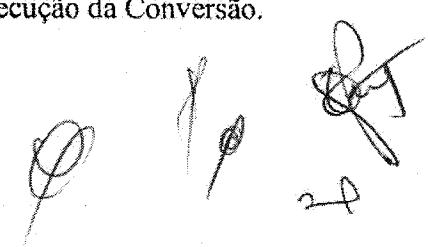


Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.



(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

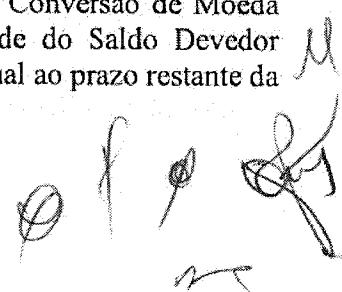
(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
 - (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.



ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que refletia as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por

Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

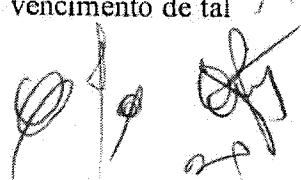
(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal



Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos à qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo

Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente

U
2
2

celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá

realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade

superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou

de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sancção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos

pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de inicio do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

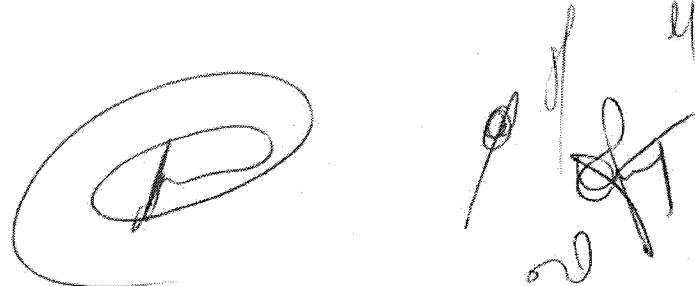
ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO
CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 5 de setembro de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Parauapebas do Estado do Pará

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do
Rio Parauapebas/PA

[_____ data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-37929

*C
el
O
J*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Parauapebas do Estado do Pará (a seguir denominada o "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as

referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A – 1º andar – sala 121
Brasília/DF – Brasil
CEP: 70048-900

Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

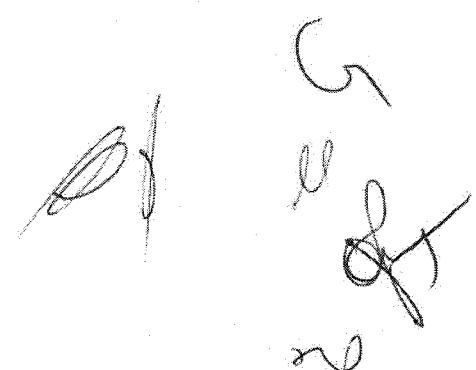
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR

5 6 7 8
U
2

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

A series of four handwritten signatures in black ink, arranged vertically and slightly to the right. The first signature is a stylized 'P', the second is a 'G', the third is a 'U', and the fourth is a 'J' with a small '2' underneath.

BRASIL

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

(BR-L1508)

Ata de Negociação

5 de setembro de 2019

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA (BR-L1508), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante o BID, às autoridades do Município de Parauapebas do Estado do Pará, doravante o Mutuário, e do Governo Federal, doravante o Fiador, que conjuntamente com o Mutuário, constitui a Delegação Brasileira.

2. **Lugar e participantes.** A reunião foi realizada na sede do BID, em Brasília, com a participação de membros da equipe do BID por videoconferência de Washington DC. Participaram na reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Darcy José Lermen (Prefeito Municipal); Keniston de Jesus Rêgo Braga (Secretário Municipal de Fazenda); Quésia Siney Gonçalves Lustosa (Procuradora Geral do Município); Júlia Beltrão Dias Praxedes (Controladora Geral do Município); Cleverland Carvalho de Araújo (Coordenador de Projetos Especiais, Captação de Recursos); e Daniel Benguigui (Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Projeto/PROSAP); Pelo Fiador: Marcelo M. de Paula (Coordenador – SAIN); Suely Dib de Souza e Silva (Procuradora da Fazenda Nacional - PGFN); Daniel Maniezo Barboza (Auditor Federal – STN); Duílio Itacarambi Reis Canêdo (Auditor Federal – STN); e Necy Yonamine (Assistente – SAIN).

Pelo BID: Felix Prieto (Chefe de Operações); Gustavo Mendez (Chefe de Equipe, INE/WSA); Kleber Machado, Cláudia Nery, Keisuke Sasaki, e Laura Vargas (INE/WSA); João Filipe Brasil e Tiago Pena (COF/CBR); Mariana Clausen (FIN/TRY); José Luis de la Bastida (ESG); Carlos Carpizo (FMP/CBR); e Guillermo Eschoyez (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – Janeiro de 2019, e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante as negociações foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Título do Projeto.** Por solicitação da Delegação Brasileira, a fim de manter consistência entre os documentos do Banco e a denominação prevista nas autorizações do Fiador e do Mutuário, as partes acordaram modificar o título do projeto, que passou a ser denominado “Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA”. A incorporação do termo Macrodrenagem, a critério da equipe do Projeto do Banco, não altera o alcance de Projeto dado que está compreendido dentro das atividades de saneamento ambiental.

3. **Condições Financeiras do Empréstimo.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 24,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A

1

primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser realizada no prazo de até 72 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Nova opção de conversão de commodity. Durante a negociação, o Departamento de Finanças do BID explicou os aspectos operacionais da conversão de commodity que foi incorporada no início de 2019 no modelo de Normas Gerais dos Contratos de Empréstimo do BID (datadas janeiro de 2019). Por solicitação da Delegação Brasileira, deixa-se uma constância nesta ata de que o exercício de tal opção de conversão requererá uma análise do impacto da possível conversão sobre o ônus financeiro do mutuário, a ser realizada em cada caso, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5. Prazo para início material das obras. Por solicitação da Delegação Brasileira, as partes acordaram alterar o prazo para início material das obras, de 2 anos para 4 anos contados da data de assinatura do contrato de empréstimo, a fim de dar maior flexibilidade para o início das obras, em função da programação de elaboração de projetos executivos e imprevistos que possam ocorrer durante a execução do Projeto.

6. Objetivo do Projeto. Durante a reunião, os representantes da Delegação Brasileira propuseram ao Banco algumas modificações na redação do objetivo do Projeto. Os representantes do BID estiveram de acordo com as propostas, no entendimento de que tais modificações não se consideram modificações substanciais e fundamentais.

7. Sistemática para execução e acompanhamento do plano de aquisições. Por solicitação da Delegação Brasileira, as partes acordaram explicar nesta ata que o BID fornecerá ao Mutuário a ferramentas (excel) que este deverá utilizar para dar cumprimento ao previsto na Cláusula 4.05 das Disposições Especiais.

8. Prazo para adoção de medidas corretivas (Artigo 9.01, inciso (a)(ii), práticas proibidas). Os representantes do Mutuário solicitaram deixar registrado nesta ata que o prazo para a adoção das medidas corretivas referidas no inciso (a)(ii) do Artigo 9.01 das Normas Gerais deveria ser razoável para ambas as partes. Os representantes do BID informaram sobre a impossibilidade de modificar o texto dessa disposição, utilizada em todos os empréstimos do BID com todos os países mutuários, mas concordaram com o pedido do Município de deixar registrada sua preocupação na presente ata.

9. Comitê de Políticas Operacionais (OPC). Em virtude das modificações acordadas durante a negociação, fundamentalmente a respeito do objetivo, financiamento retroativo e prazo para início material das obras, os representantes do BID informaram à Delegação Brasileira que o Projeto deverá ser distribuído novamente ao OPC.

10. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais previas ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

11. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento Substancial das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o BID manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento substancial das condições especiais previas ao primeiro desembolso.

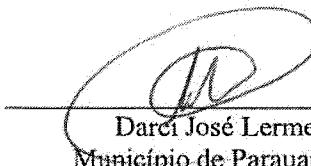
12. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

13. Aprovação e Modificações. O BID informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do BID e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o BID informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao BID

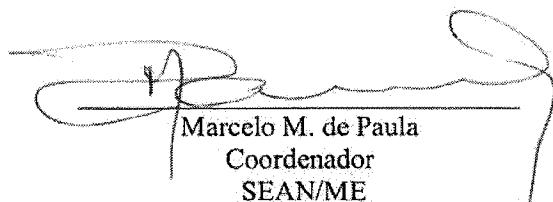
que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

14. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

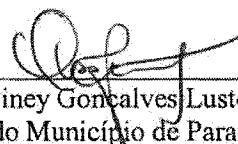
Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 5 de setembro de 2019, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.



Darcí José Lermen
Município de Parauapebas



Marcelo M. de Paula
Coordenador
SEAN/ME



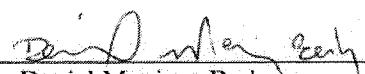
Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora do Município de Parauapebas



Suely Dib de Souza e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME



Keniston de Jesus Rêgo Braga
Secretário Municipal de Fazenda



Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal - STN/ME



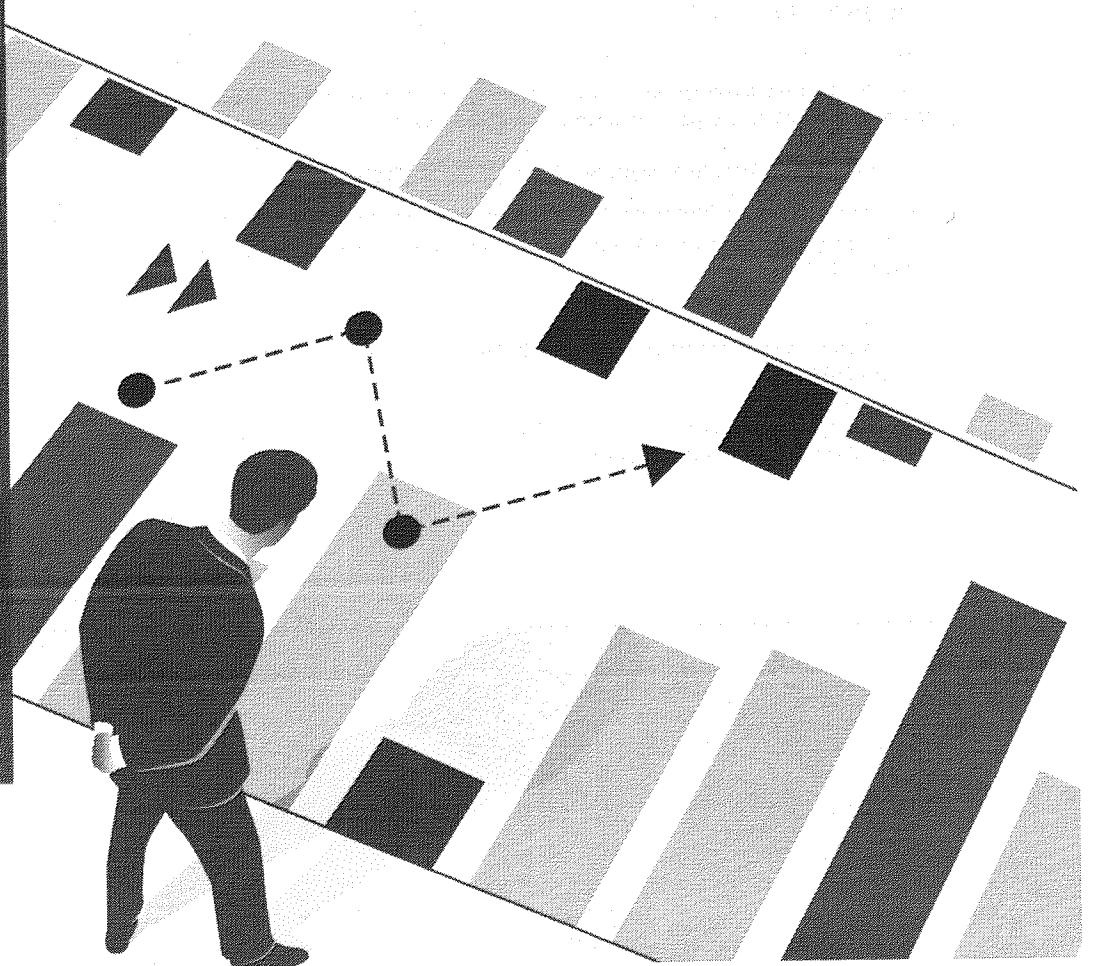
Gustavo Méndez
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

RTN 2020

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995. –

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Julho					Variação (2020/2019)
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%	
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%	
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%	
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	45,2%	44,9%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-	
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-	
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%	

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 87,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Classificação	Número	Valor		Variação do Mês		Variação Anual	
		2019	2020	R\$ milhares	Var. %	R\$ milhares	Var. %
I. RECEITA TOTAL		136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>83.072,7</i>	<i>66.826,9</i>	<i>-16.245,8</i>	<i>-19,6%</i>	<i>-18.161,1</i>	<i>-21,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-47,8</i>	<i>0,0</i>	<i>47,8</i>	<i>-100,0%</i>	<i>48,9</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	5	<i>32.182,2</i>	<i>30.803,7</i>	<i>-1.378,5</i>	<i>-4,3%</i>	<i>-2.120,5</i>	<i>-6,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>20.848,2</i>	<i>13.468,2</i>	<i>-7.380,0</i>	<i>-35,4%</i>	<i>-7.860,7</i>	<i>-36,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	8	<i>17.572,3</i>	<i>17.376,5</i>	<i>-195,9</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-601,0</i>	<i>-3,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>800,5</i>	<i>852,1</i>	<i>51,6</i>	<i>6,4%</i>	<i>33,1</i>	<i>4,0%</i>
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>951,9</i>	<i>924,7</i>	<i>-27,2</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-49,2</i>	<i>-5,1%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	9	<i>2.275,0</i>	<i>1.554,2</i>	<i>-720,8</i>	<i>-31,7%</i>	<i>-773,3</i>	<i>-33,2%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>198,1</i>	<i>119,8</i>	<i>-78,3</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-82,9</i>	<i>-40,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>17,1</i>	<i>17,4</i>	<i>0,3</i>	<i>1,5%</i>	<i>-0,1</i>	<i>-0,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL		120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		<i>48.288,5</i>	<i>50.678,8</i>	<i>2.390,3</i>	<i>5,0%</i>	<i>1.277,0</i>	<i>2,6%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>30.617,0</i>	<i>31.788,7</i>	<i>1.171,7</i>	<i>3,8%</i>	<i>465,8</i>	<i>1,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		<i>18.400,0</i>	<i>77.971,5</i>	<i>59.571,5</i>	<i>323,8%</i>	<i>59.147,3</i>	<i>314,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>22.869,1</i>	<i>17.650,1</i>	<i>-5.219,0</i>	<i>-22,8%</i>	<i>-5.746,3</i>	<i>-24,6%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discretionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e de 148,57% no item “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores”

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R\$ 3.825,4 milhões / -37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R\$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.393,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R\$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Cotação e Remuneração	Notas	Janeiro-Julho		Variação do Índice de Preços de 2019		Variação Real	
		2019	2020	INFLAÇÃO NOMINAL	Var. %	INFLAÇÃO REAL	Var. %
I. RECEITA TOTAL		901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
<i>II.6 Demais</i>		289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL		774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799.711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 4.219,4 milhões / -13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R\$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R\$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 12.668,2 / -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R\$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R\$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R\$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R\$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.840,3 milhões / +46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatorios com controle de fluxo nas funções saúde (R\$ 1,8 bilhão) e educação (R\$ 0,7 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Descrição	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	2020	Variação Nominal	Variação Real	2019	2020
		(R\$ Milhões)	(Var. %)	(R\$ Milhões)	(Var. %)	
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
<i>II.6 Demais</i>	17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0		18.295,0	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5		57.405,4	
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218.062	-10.936,2	-15.154,2		-15.251,5	
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3		-118,7	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6					
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Julho 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>83.072,7</i>	<i>66.826,9</i>	<i>-16.245,8</i>	<i>-19,6%</i>	<i>-18.161,1</i>	<i>-21,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>0,0</i>	<i>47,8</i>	<i>-100,0%</i>	<i>48,9</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.182,2</i>	<i>30.803,7</i>	<i>-1.378,5</i>	<i>-4,3%</i>	<i>-2.120,5</i>	<i>-6,4%</i>
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>20.848,2</i>	<i>13.468,2</i>	<i>-7.380,0</i>	<i>-35,4%</i>	<i>-7.860,7</i>	<i>-36,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.572,3</i>	<i>17.376,5</i>	<i>-195,9</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-601,0</i>	<i>-3,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>800,5</i>	<i>852,1</i>	<i>51,6</i>	<i>6,4%</i>	<i>33,1</i>	<i>4,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	96,2%	195,7	96,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>951,9</i>	<i>924,7</i>	<i>-27,2</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-49,2</i>	<i>-5,1%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.275,0</i>	<i>1.554,2</i>	<i>-720,8</i>	<i>-31,7%</i>	<i>-773,3</i>	<i>-33,2%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>198,1</i>	<i>119,8</i>	<i>-78,3</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-82,9</i>	<i>-40,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,1</i>	<i>17,4</i>	<i>0,3</i>	<i>1,5%</i>	<i>-0,1</i>	<i>-0,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Despesa Primária	Julho	Setembro	Variação Real Anual			Maiorização Anual
			Variação Real Anual	Maiorização Anual	Maiorização Anual	
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização do custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5
Minha Casa Minha Vida						1,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Classificação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	2020	Mudança Realizada	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>564.261,7</i>	<i>485.672,7</i>	<i>-78.589,0</i>	<i>-13,9%</i>	<i>-95.552,5</i>	<i>-16,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>-137,5</i>	<i>-89,7</i>	<i>187,7%</i>	<i>-89,2</i>	<i>182,4%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>226.867,2</i>	<i>193.151,7</i>	<i>-33.715,5</i>	<i>-14,9%</i>	<i>-40.391,8</i>	<i>-17,3%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>110.459,8</i>	<i>90.842,3</i>	<i>-19.617,5</i>	<i>-17,8%</i>	<i>-22.810,3</i>	<i>-20,0%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>126.825,5</i>	<i>118.874,3</i>	<i>-7.951,2</i>	<i>-6,3%</i>	<i>-11.726,1</i>	<i>-9,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>5.699,5</i>	<i>5.458,4</i>	<i>-241,1</i>	<i>-4,2%</i>	<i>-405,4</i>	<i>-6,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>7.553,2</i>	<i>7.638,8</i>	<i>85,6</i>	<i>1,1%</i>	<i>-140,5</i>	<i>-1,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>21.731,1</i>	<i>19.648,6</i>	<i>-2.082,5</i>	<i>-9,6%</i>	<i>-2.716,5</i>	<i>-12,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>627,2</i>	<i>512,8</i>	<i>-114,4</i>	<i>-18,2%</i>	<i>-133,3</i>	<i>-20,6%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>289,1</i>	<i>250,5</i>	<i>-38,6</i>	<i>-13,4%</i>	<i>-49,2</i>	<i>-16,4%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>337.976,6</i>	<i>408.470,6</i>	<i>70.493,9</i>	<i>20,9%</i>	<i>61.029,3</i>	<i>17,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>179.941,9</i>	<i>184.375,0</i>	<i>4.433,0</i>	<i>2,5%</i>	<i>-749,9</i>	<i>-0,4%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>123.965,9</i>	<i>401.984,9</i>	<i>278.019,0</i>	<i>224,3%</i>	<i>275.247,9</i>	<i>215,3%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MIM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799.711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>132.175,8</i>	<i>127.502,5</i>	<i>-4.673,2</i>	<i>-3,5%</i>	<i>-8.377,2</i>	<i>-6,2%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	<i>3.162,0</i>					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	<i>3.517,3</i>					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.489,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.075,8					
X. JUROS NOMINAIS	-174.999,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-201.075,2					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Jan-Jul	Variação Nominal	R\$ Milhões	Varição Real	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,5%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.295,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Categorização	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
<i>II.6 Demais</i>	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discretorírias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL			0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-194.868,9	-87.834,9	107.033,9	-54,9%	107.735,4	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		406,1				
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		3.120,3				
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.006,3				
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-1.401,6				
X. JUROS NOMINAIS		-22.680,5				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-24.082,1				

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
<i>II.6 Demais</i>	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Descrição	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2009	2010	Variação Nominal	Var. %	2010	Var. %
Itens	Itens	Itens	Itens	Itens	Itens	Itens
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização do custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,2%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5
Minha Casa Minha Vida						

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Julho 2019	2020	Variação R\$ Milhões	Nominal Var. %	Variação Real (IPCA) R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.946,40	20.844,56	-1.101,85	-5,0%	1.607,85	-7,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	-195,86	-1,1%	601,01	-3,3%
I.2 Fundos Constitucionais	800,51	852,11	51,60	6,4%	33,14	4,0%
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	-139,57	-14,0%	162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	198,64	7,47	191,17	-96,2%	195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	-27,25	-2,9%	49,20	-5,1%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	-852,25	-35,4%	907,73	-36,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	-78,34	-39,5%	82,91	-40,9%
I.6 Demais	17,10	17,35	0,26	1,5%	0,14	-0,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	3,66	-24,8%	4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	120.360,30	177.386,30	57.026,00	47,4%	54.250,95	44,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.264,66	50.664,93	2.400,28	5,0%	1.287,48	2,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.687,78	31.558,20	870,42	2,8%	162,88	0,5%
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	-58,69	-0,5%	336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórios	18.426,20	78.010,56	59.584,36	323,4%	59.159,52	313,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	-595,22	-11,7%	712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	0,58	-3,1%	1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01	-	18.295,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	88,81	-61,0%	92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	447,93	-100,0%	458,26	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06	-	57.398,97	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	-60,58	-8,7%	76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	15,77	-64,4%	16,33	-65,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	-106,34	-11,4%	127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	10.936,18	15.154,02	-	15.251,26	-
Equalização de custeio agropecuário	467,18	178,62	288,56	-61,8%	299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	436,17	-54,9%	454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	2,24	10,84	-	11,04	-
Pronaf	1.288,33	1.004,50	283,83	-22,0%	313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	29,86	-45,9%	31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	21,97	-86,3%	22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	9,05	26,16	-	26,56	-
Funcafé	3,76	0,02	3,74	-99,4%	3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	779,21	-54,2%	812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	87,96	-100,0%	89,99	-100,0%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	-	-	-	-	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	13.163,56	13.185,72	-	13.186,23	-
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	11,45	-46,2%	12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	11,22	116,32	-	118,75	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.981,66	17.152,61	5.829,06	-25,4%	6.358,93	-27,0%
II.4.1 Obrigatorias	11.608,76	9.214,00	2.394,76	-20,6%	2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discricionárias	11.372,91	7.938,61	3.434,29	-30,2%	3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%	52.643,10	36,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.726,81	85.494,75	61.767,94	260,3%	61.220,89	252,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	-689,54	-2,9%	1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	-195,86	-1,1%	601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	-27,25	-2,9%	49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	-852,25	-35,4%	907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	-78,34	-39,5%	82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	3,66	-24,8%	4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94	-	62.608,85	-
d/a Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	165,55	-99,7%	169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	118.579,89	112.736,11	5.843,78	-4,9%	8.577,79	-7,1%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Despesa Primária	2015	2016	Variação Realizada	Variação Realizada	Variação Realizada
	R\$ Milhões	R\$ Milhões	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
I. Transf. P/ a Executiva e da Educação					
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36
I.2 Fundos Constitucionais	5.699,51	5.458,38	241,13	-4,2%	404,39
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	517,01	-6,3%	755,17
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.445,33	2.169,45	275,88	-11,3%	350,77
I.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45
I.4 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79
I.5 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,2%	133,33
I.6 Demais	289,06	250,45	38,61	-13,4%	49,22
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98
I.6.4 ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	52,69
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-51,0%
II. DESPESA TOTAL	773.519,40	1.120.844,30	347.324,90	44,9%	326.209,48
II.1 Benefícios Previdenciários	337.906,07	408.172,06	70.265,99	20,8%	60.801,46
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.401,21	183.515,98	4.114,77	2,3%	1.052,73
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	398,98	-0,5%	2.700,83
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	681,21	-12,7%	832,61
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	124.022,74	402.074,48	278.051,74	224,2%	275.277,58
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	0,21	-0,2%	2,95
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	76,30	-16,3%	89,73
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	3.226,39	-99,0%	3.323,51
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	688,58	-10,1%	881,44
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	19,02	-19,5%	21,81
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	513,74	-8,3%	688,10
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-10,8%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	522,02	-49,2%	556,87
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	766,08	-49,3%	817,11
Política de Preços Agrícolas	67,11	2,24	69,35	-	72,33
Pronaf	2.568,09	2.160,74	407,35	-15,9%	490,46
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	196,71	-65,0%	207,02
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89
Funcafé	32,89	5,45	27,44	-83,4%	28,40
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	1.611,32	-49,5%	1.722,91
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	374,46	-100,0%	384,38
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	10,13	-11,0%	12,56
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	213,02	1.474,43	-	1.507,21
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	-	-	36,56
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	132.189,39	127.081,79	5.107,60	-3,9%	8.816,83
II.4.1 Obrigatorias	77.207,14	71.491,63	5.715,52	-7,4%	7.928,11
II.4.2 Discretorionárias	54.982,24	55.590,16	507,91	1,1%	888,72
Memorando:					
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%	311.015,94
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	177.478,51	439.280,10	261.801,59	147,5%	257.326,69
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	8.654,71	-5,0%	13.830,29
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,2%	133,33
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98
ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	42,95	-43,8%	46,20
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCE	72,09	51,65	20,44	-28,4%	22,69
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	22,51	-87,1%	23,51
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	386,00	-95,8%	396,97
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%	53.689,25

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério da "valor pago" - Mês/ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Julho	Junho	Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Vari. %
I. DESPESA TOTAL				
I.1 Poder Executivo	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%
I.2 Poder Legislativo	137.564,19	193.517,33	55.953,14	40,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	892,62	903,63	11,01	1,2%
I.2.2 Senado Federal	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	339,45	328,01	-11,44	-3,4%
I.3 Poder Judiciário	153,71	152,68	-1,03	-0,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.307,00	3.218,04	88,96	-2,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	57,35	53,77	3,57	-6,2%
I.3.3 Justiça Federal	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	856,28	813,52	-42,76	-5,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	39,55	38,75	0,80	-2,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	569,76	550,71	-19,05	-3,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.468,52	1.427,90	40,61	-2,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.4. Defensoria Pública da União	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.5 Ministério Público da União	41,55	38,33	3,22	-7,7%
I.5.1 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	494,52	547,62	53,10	10,7%
6,82	5,91	0,91	-13,4%	
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	118.579,89	112.736,11	- 5.843,78	-4,9%
II.1 Poder Executivo	113.841,51	108.037,79	- 5.803,71	-5,1%
II.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	-11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	-1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	3.302,87	3.202,83	- 100,04	-3,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	-42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	-30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	3,22	-7,7%
II.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
II.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	0,91	-13,4%

Tabela 3.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	Mudança Nominal	
	R\$ Milhões	Vari. %		
I. DESPESA TOTAL	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%
I.1 Poder Executivo	901.246,36	1.238.846,06	337.599,70	37,5%
I.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	64,44	-1,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	24.262,74	23.703,28	559,46	-2,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	19,98	-6,6%
I.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%
II.1 Poder Executivo	723.865,79	799.620,95	75.755,16	10,5%
II.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	64,44	-1,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	24.164,80	23.648,29	516,51	-2,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	19,98	-6,6%
II.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	7,44	-15,9%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by DARCI JOSE LERMAN:44175523049
Date: 2020.08.21 17:18:47 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Parauapebas
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101847/2019-71

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Parauapebas**UF:** PA**Número do PVL:** PVL02.001260/2019-09**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 13/08/2020**Data Limite de Conclusão:** 27/08/2020**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 70.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.001260/2019-09**Processo:** 17944.101847/2019-71**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.101847/2019-71

Checklist**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.101847/2019-71

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.101847/2019-71**Outros lançamentos****COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101847/2019-71

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101847/2019-71

Processo n° 17944.101847/2019-71

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos resultantes do financiamento autorizado na Lei complementar nº 18, fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de U\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da America), para financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal nº 4.768, de 14 de Janeiro de 2019 e da Lei Orgânica do Município, observada a legislação vigente, em especial as dispostas da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Libor trimestral, acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Credito: Até 0,75% ao ano,sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.

Indexador:
Variação cambial
Despesas de inspeção e supervisão: Até 1,00% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso, por semestre.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2044



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101847/2019-71

Processo nº 17944.101847/2019-71
Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.750.000,00	7.630.049,00	0,00	289.016,88	289.016,88
2021	4.320.170,82	17.454.997,00	0,00	723.749,23	723.749,23
2022	3.500.421,60	13.819.986,00	0,00	1.003.363,31	1.003.363,31
2023	3.419.987,03	13.819.986,00	0,00	1.245.213,06	1.245.213,06
2024	2.776.209,75	10.570.080,00	0,00	1.490.125,32	1.490.125,32
2025	1.733.210,80	6.704.902,00	0,00	1.663.944,67	1.663.944,67
2026	0,00	0,00	3.684.210,53	1.724.351,35	5.408.561,88
2027	0,00	0,00	3.684.210,53	1.630.756,76	5.314.967,29
2028	0,00	0,00	3.684.210,53	1.536.162,16	5.220.372,69
2029	0,00	0,00	3.684.210,53	1.441.567,57	5.125.778,10
2030	0,00	0,00	3.684.210,53	1.347.972,97	5.032.183,50
2031	0,00	0,00	3.684.210,53	1.253.378,38	4.937.588,91
2032	0,00	0,00	3.684.210,53	1.158.783,78	4.842.994,31
2033	0,00	0,00	3.684.210,53	1.064.189,19	4.748.399,72
2034	0,00	0,00	3.684.210,53	969.594,59	4.653.805,12
2035	0,00	0,00	3.684.210,53	875.000,00	4.559.210,53
2036	0,00	0,00	3.684.210,53	780.405,41	4.464.615,94
2037	0,00	0,00	3.684.210,53	685.810,81	4.370.021,34
2038	0,00	0,00	3.684.210,52	591.216,22	4.275.426,74
2039	0,00	0,00	3.684.210,52	496.621,62	4.180.832,14
2040	0,00	0,00	3.684.210,52	402.027,03	4.086.237,55
2041	0,00	0,00	3.684.210,52	307.432,43	3.991.642,95
2042	0,00	0,00	3.684.210,52	212.837,84	3.897.048,36
2043	0,00	0,00	3.684.210,52	118.243,24	3.802.453,76
2044	0,00	0,00	3.684.210,52	88.563,25	3.772.773,77



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101847/2019-71

Total:	17.500.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	23.100.327,07	93.100.327,07
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Processo nº 17944.101847/2019-71

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101847/2019-71**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	26.099.806,26	2.683.060,08	0,00	0,00	26.099.806,26	2.683.060,08
2021	25.299.876,13	2.600.827,27	0,00	0,00	25.299.876,13	2.600.827,27
2022	25.191.416,45	2.589.677,61	0,00	0,00	25.191.416,45	2.589.677,61
2023	25.378.460,13	2.608.905,70	0,00	0,00	25.378.460,13	2.608.905,70
2024	25.529.821,70	2.624.465,67	0,00	0,00	25.529.821,70	2.624.465,67
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	127.499.380,67	13.106.936,33	0,00	0,00	127.499.380,67	13.106.936,33

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.101847/2019-71

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 320.476.395,54

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 422.697.577,57

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.629.319.165,18

Processo nº 17944.101847/2019-71

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 101.858.147,45**Deduções:** 138.190.261,65**Dívida consolidada líquida (DCL):** -36.332.114,20**Receita corrente líquida (RCL):** 1.696.700.407,56**% DCL/RCL:** -2,14

Processo nº 17944.101847/2019-71

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101847/2019-71

— — — — — Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

— — — — — Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101847/2019-71

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2020

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	567.785.488,77	28.331.067,31
Despesas não computadas	35.417,12	0,00

Processo nº 17944.101847/2019-71

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	404.826,68	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	568.154.898,33	28.331.067,31
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.696.700.407,56	1.696.700.407,56
TDP/RCL	33,49	1,67
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4851

Data da LOA

16/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Unidade Executora do Projeto UEP-PROSAP
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Encargos Gerais da Dívida Externa-PROSAP
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Melhoria Ambiental e Habitacional
RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Infraestrutura Viária da Área do Projeto
RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Infraestrutura Sanitária da Área do Projeto

Processo nº 17944.101847/2019-71

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4732

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Unidade Executora do Projeto UEP-PROSAP
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Encargos Gerais da Dívida Externa-PROSAP
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Melhoria Ambiental e Habitacional
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Infraestrutura Viária da Área do Projeto
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Infraestrutura Sanitária da Área do Projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

Processo nº 17944.101847/2019-71

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

37,38 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

36,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.101847/2019-71

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101847/2019-71

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Daci Jose Lermen | CPF 44175523049 | Perfil Chefe de Ente | Data 10/07/2020 14:40:37

DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, junto a Secretaria do Tesouro Nacional/STN, órgão da Secretaria Especial da Fazenda, do Ministério da Economia, que o Poder Executivo do Município de Parauapebas no Estado do Pará - Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos S/N - Beira Rio II, que não protocolou, junto a nenhuma instituição financeira, pedido(s) para contratação de operações de crédito enquadradas na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo, relativo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Nota 1 - Inserida por Daci Jose Lermen | CPF 44175523049 | Perfil Chefe de Ente | Data 31/10/2019 15:38:56

Numero do Registro de Operações Financeiras - ROF: TB027387

Processo nº 17944.101847/2019-71**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18	27/09/2019	Dólar dos EUA	70.000.000,00	31/10/2019	DOC00.067028/2019-45
Lei	16	21/12/2018	Dólar dos EUA	70.000.000,00	15/05/2019	DOC00.040575/2019-83

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCM/PA 2022923	21/08/2020	21/08/2020	DOC00.044290/2020-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCM/PA 2022782	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043883/2020-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCM/PA 2022357	10/07/2020	10/07/2020	DOC00.042060/2020-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM PA 02	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039878/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM PA 01	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039877/2020-42
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM/PA	26/03/2020	27/03/2020	DOC00.030531/2020-89
Certidão do Tribunal de Contas	Atesto do TCM PA quanto ao cumprimento do art. 23, art. 52 e art. 54 da LRF	24/10/2019	31/10/2019	DOC00.067036/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	Atesto do TCM PA quanto ao cumprimento dos Art. 198 e 212 da CF/88.	07/08/2019	07/08/2019	DOC00.051656/2019-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas - TCM/PA	14/05/2019	16/05/2019	DOC00.040636/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício e protocolo do Balanço Geral contas anuais 2019 TCM/PA	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039886/2020-33
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFÍCIO E PROTOCOLO DO BALANÇO GERAL E CONTAS ANUAIS NO TCM/PA	27/03/2019	16/05/2019	DOC00.040645/2019-01
Documentação adicional	Atestado de cumprimento do Art. 55 da LRF (prefeito)	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039884/2020-44
Documentação adicional	Atestado de cumprimento do Art. 52 da LRF (prefeito)	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039883/2020-08
Documentação adicional	Atestado dos Arts 198 e 212 da CFB	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039880/2020-66
Documentação adicional	Atestado do Art. 11 da LRF	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039879/2020-31
Documentação adicional	Atestado de cumprimento do Art. nº 198 e 212 CF 88	19/06/2019	19/06/2019	DOC00.045595/2019-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico data atualizada	25/05/2020	28/05/2020	DOC00.037616/2020-98

Processo nº 17944.101847/2019-71

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico revisado	02/10/2019	31/10/2019	DOC00.067030/2019-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer órgão jurídico	22/05/2019	22/05/2019	DOC00.041611/2019-26
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico V3	16/12/2019	16/12/2019	DOC00.071393/2019-54
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico Revisado	24/10/2019	31/10/2019	DOC00.067031/2019-69
Parecer do Órgão Técnico	Parecer órgão Técnico	21/05/2019	22/05/2019	DOC00.041612/2019-71
Recomendação da COFIEX	Recomendação do COFIEX	29/11/2017	22/05/2019	DOC00.041613/2019-15

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/08/2020

Em retificação pelo interessado - 24/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/07/2020

Em retificação pelo interessado - 01/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/06/2020

Processo nº 17944.101847/2019-71

Em retificação pelo interessado - 09/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2020

Em retificação pelo interessado - 09/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	86915	09/04/2020

Em retificação pelo interessado - 21/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	63340	21/11/2019

Em retificação pelo interessado - 20/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	12650	19/09/2019

Processo pendente de distribuição - 11/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	66	11/09/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	56	13/08/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1853	14/08/2019

Em retificação pelo interessado - 24/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1276	24/06/2019

Processo nº 17944.101847/2019-71

Em retificação pelo interessado - 27/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1039	27/05/2019

Processo nº 17944.101847/2019-71**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	41.782.148,32	0,00	41.782.148,32
2021	95.583.563,57	0,00	95.583.563,57
2022	75.678.243,34	0,00	75.678.243,34
2023	75.678.243,34	0,00	75.678.243,34
2024	57.881.758,08	0,00	57.881.758,08
2025	36.716.043,35	0,00	36.716.043,35
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.582.656,43	28.782.866,34	30.365.522,77
2021	3.963.250,78	27.900.703,40	31.863.954,18
2022	5.494.417,49	27.781.094,06	33.275.511,55
2023	6.818.786,72	27.987.365,83	34.806.152,55
2024	8.159.926,25	28.154.287,37	36.314.213,62
2025	9.111.761,01	0,00	9.111.761,01
2026	29.617.284,85	0,00	29.617.284,85
2027	29.104.760,88	0,00	29.104.760,88
2028	28.586.760,85	0,00	28.586.760,85
2029	28.068.760,88	0,00	28.068.760,88
2030	27.556.236,85	0,00	27.556.236,85
2031	27.038.236,87	0,00	27.038.236,87
2032	26.520.236,84	0,00	26.520.236,84
2033	26.002.236,87	0,00	26.002.236,87

Processo nº 17944.101847/2019-71

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2034	25.484.236,84	0,00	25.484.236,84
2035	24.966.236,86	0,00	24.966.236,86
2036	24.448.236,89	0,00	24.448.236,89
2037	23.930.236,86	0,00	23.930.236,86
2038	23.412.236,83	0,00	23.412.236,83
2039	22.894.236,80	0,00	22.894.236,80
2040	22.376.236,82	0,00	22.376.236,82
2041	21.858.236,79	0,00	21.858.236,79
2042	21.340.236,82	0,00	21.340.236,82
2043	20.822.236,79	0,00	20.822.236,79
2044	20.659.709,16	0,00	20.659.709,16
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 320.476.395,54

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 320.476.395,54

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101847/2019-71

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** **422.697.577,57**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **422.697.577,57**

Liberações de crédito já programadas 0,00
Liberação da operação pleiteada 41.782.148,32

Liberações ajustadas **41.782.148,32**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	41.782.148,32	0,00	1.634.363.154,48	2,56	15,98
2021	95.583.563,57	0,00	1.644.498.026,44	5,81	36,33
2022	75.678.243,34	0,00	1.654.695.745,90	4,57	28,58
2023	75.678.243,34	0,00	1.664.956.702,57	4,55	28,41
2024	57.881.758,08	0,00	1.675.281.288,61	3,46	21,59
2025	36.716.043,35	0,00	1.685.669.898,57	2,18	13,61
2026	0,00	0,00	1.696.122.929,49	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.706.640.780,85	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.717.223.854,60	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.727.872.555,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.738.587.289,59	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.749.368.467,28	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.760.216.500,27	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.771.131.803,16	0,00	0,00

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	1.782.114.793,08	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.793.165.889,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.804.285.515,57	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.815.474.095,43	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.826.732.056,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.838.059.830,37	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.849.457.848,61	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.860.926.547,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.872.466.364,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.884.077.741,67	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.895.761.122,21	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.582.656,43	28.782.866,34	1.634.363.154,48	1,86
2021	3.963.250,78	27.900.703,40	1.644.498.026,44	1,94
2022	5.494.417,49	27.781.094,06	1.654.695.745,90	2,01
2023	6.818.786,72	27.987.365,83	1.664.956.702,57	2,09
2024	8.159.926,25	28.154.287,37	1.675.281.288,61	2,17
2025	9.111.761,01	0,00	1.685.669.898,57	0,54
2026	29.617.284,85	0,00	1.696.122.929,49	1,75
2027	29.104.760,88	0,00	1.706.640.780,85	1,71
2028	28.586.760,85	0,00	1.717.223.854,60	1,66
2029	28.068.760,88	0,00	1.727.872.555,19	1,62
2030	27.556.236,85	0,00	1.738.587.289,59	1,58
2031	27.038.236,87	0,00	1.749.368.467,28	1,55

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	26.520.236,84	0,00	1.760.216.500,27	1,51
2033	26.002.236,87	0,00	1.771.131.803,16	1,47
2034	25.484.236,84	0,00	1.782.114.793,08	1,43
2035	24.966.236,86	0,00	1.793.165.889,77	1,39
2036	24.448.236,89	0,00	1.804.285.515,57	1,36
2037	23.930.236,86	0,00	1.815.474.095,43	1,32
2038	23.412.236,83	0,00	1.826.732.056,95	1,28
2039	22.894.236,80	0,00	1.838.059.830,37	1,25
2040	22.376.236,82	0,00	1.849.457.848,61	1,21
2041	21.858.236,79	0,00	1.860.926.547,25	1,17
2042	21.340.236,82	0,00	1.872.466.364,60	1,14
2043	20.822.236,79	0,00	1.884.077.741,67	1,11
2044	20.659.709,16	0,00	1.895.761.122,21	1,09
Média até 2027:				1,76
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				15,28
Média até o término da operação:				1,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				12,94

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo nº 17944.101847/2019-71

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.696.700.407,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-36.332.114,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	383.320.000,00
 Saldo total da dívida líquida	 346.987.885,80
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	1,20
 Percentual do limite de endividamento	 17,04%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 21/08/2020**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 21/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	31/01/2020 17:16:56



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 169/2020-PGM

PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. LEI ORGÂNICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 016/2018. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade atender a solicitação de análise dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de empréstimo que será firmado entre o Município de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para contratar operação de crédito externo até o valor de U\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinado à execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

O expediente está instruído com a minuta do contrato de empréstimo e anexo, contrato de garantia, ata de negociação, normas gerais aplicáveis ao contrato de empréstimo com o BID, dentre outros documentos.

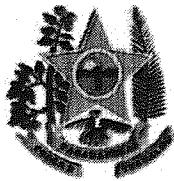
Em síntese, o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Parauapebas - n° 01, de 22 de dezembro de 2009, expressamente prevê que o Município de Parauapebas detém competência, por meio de autorização legislativa, para obter e conceder empréstimos, assim como operações de crédito, sendo esta atribuição privativa do prefeito, senão vejamos:

Lei Orgânica n° 01 de 22 dezembro de 2009:

Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XXII - contrair empréstimo, mediante autorização legislativa;

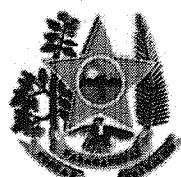
Assim, a Lei Complementar Municipal nº 016/2018 autorizou a operação ora pretendida. Veja-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de U\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal nº 4.768, de 14 de Janeiro de 2019 e da Lei Orgânica do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei Complementar nº 018, de 27 de setembro de 2019).

Como a prévia autorização já foi dada pelo Poder Legislativo, por intermédio da Lei Complementar acima, resta autorizado o exercício da competência constitucional do Poder Executivo Municipal. Assim, assenta-se que a autoridade competente para a assinatura do contrato de financiamento é o Prefeito do Município, nos exatos termos do que determina a Lei Orgânica citada.

A minuta de contrato encartada nestes autos corresponde adequadamente às negociações entabuladas com o BID, que contaram com a participação, além de representantes do próprio BID, da Procuradoria-Geral do Município, do Prefeito Municipal, do Secretário de Fazenda do Município, da representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, dentre outras autoridades (Ata de Negociação elaborada em 05 de setembro de 2019).

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação, não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais. Aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e sendo o Brasil um dos signatários do Tratado de



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

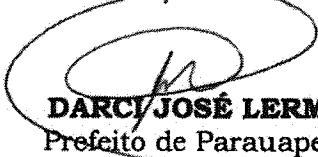
criação do referido Banco, sua higidez pressupõe que esteja em conformidade com essas normas e que não ofenda diretamente a lei brasileira.

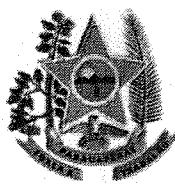
3 - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se viável o prosseguimento da negociação, com a celebração do contrato de financiamento com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para contratação de operação de crédito externo.

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2020.


KENIA TAVARES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Município


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 092/2020-PGM

PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. RATIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DO DISPOSTO NO §1º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, E NO INCISO I DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 43/2001.

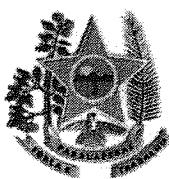
1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade atender a solicitação feita pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, na qual dispõe sobre o cumprimento pelo Município de Parauapebas, dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito pleiteada junto ao BID, conforme o artigo 1º, parágrafo 4º, inciso IV, da Resolução BACEN nº 3.751, de 30 de Junho de 2009.

Em síntese, o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito de pleito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID até o valor de U\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinado à execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declarando que este ente federativo atende às seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Complementar nº 018, de 27 de Setembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 016, de 21 de Dezembro de 2018, que autoriza o Município de Parauapebas a contratar a operação de crédito externo, em documentos anexos;
- II. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Municipal nº 4.851, de 16 de Janeiro de 2020, (Lei Orçamentária Anual de 2020); e Lei Municipal nº 4.732, de 22 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual – Quadriênio 2018 – 2021), páginas 25 e 26 – Ações e Metas por Programa, Ações nº 46, 47, 48 e 49; Lei Municipal nº 4.751, de 11 de Julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), página 22 (Ações nº 36 e 37), páginas 26 e 27 (Ações nº 46, 47, 48 e 49), ambas as leis em documentos anexos;
- III. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

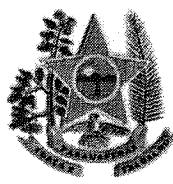
Nesse interim, cumpre registrar que a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 22 de dezembro de 2009, expressamente prevê que o Município de Parauapebas detenha competência por meio de autorização legislativa para obter e conceder empréstimos, assim como operações de crédito, sendo esta atribuição privativa do prefeito, senão vejamos:

Lei Orgânica nº 01 de 22 dezembro de 2009:

Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XXII - contrair empréstimo, mediante autorização legislativa;

3 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Parauapebas-PA, 25 de maio de 2020.

QUESIA SINEY GONCALVES
LUSTOSA:61518824234
Assinado de forma digital por QUESIA
SINEY GONCALVES
LUSTOSA:61518824234
Dados: 2020.05.26 11:14:33 -03'00'

QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA

Procuradora Geral do Município

DARCI JOSE

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049
175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Parauapebas, Estado do Pará de operação de crédito, no valor de U\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de Dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado à execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.”

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA têm sido preparado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) no intuito de sanar problemas referentes à infraestrutura sanitária do Município, trazendo benefícios diretos a uma média de dez bairros do mesmo, além de muitos outros que serão favorecidos indiretamente.

Ele abrange obras de saneamento ambiental, subdivididas em quatro grandes grupos, sendo eles: obras de micro e macrodrenagem urbana, obras de infraestrutura sanitária e ambiental e intervenções para gestão institucional e social, obras de melhorias viárias e obras de urbanização. O Projeto possui um valor total de US\$ 87,50 milhões. Destes, US\$ 70,00 milhões serão advindos do empréstimo junto ao BID (80% do valor total) e US\$ 17,50 milhões da contrapartida da Prefeitura (20% do valor do Projeto), proveniente das Receitas do Município. O prazo de execução das obras será de cinco anos e seis meses conforme cronograma no anexo 1.

A Prefeitura de Parauapebas, no âmbito das discussões do projeto, por meio dos seus Órgãos Técnicos e de consultores, estudou várias fontes internas e externas de financiamento, capazes de aportar os recursos necessários para a execução do PROSAP, na forma de financiamento de longo prazo. Foram então realizados alguns levantamentos sobre as condições financeiras oferecidas pelo BNDES, CEF, BIRD e BID e os Órgãos Técnicos da PMP concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto, o BID foi considerado como Organismo que apresentava as condições que mais se ajustavam ao Projeto e aos interesses da Prefeitura de Parauapebas, principalmente por já ter financiado outros Projetos na região Norte também com foco na área de Saneamento Ambiental.

Até então, têm-se definições quanto a uma média de 30% do Projeto como um todo, presentes em Projetos Executivos elaborados pelo consórcio Quanta-Sawaki. A esta parcela denomina-se “Amostra”, requerida para a tramitação do financiamento com o BID, tanto para que haja uma análise econômica do Projeto quanto para a observação dos benefícios e dos impactos inerentes à sua implantação.

Em relação aos custos estimados da área da amostra, segue quadro abaixo com os valores orçados.



ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL (US\$)
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 236.105,64	\$ 67.458,75
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 1.894.575,21	\$ 541.307,20
3	SISTEMA DE MACRODRENAGEM	R\$ 34.576.904,92	\$ 9.879.115,69
3.1	Requalificação do canal Ilha do Coco	R\$ 31.134.818,17	\$ 8.895.662,33
3.2	Barragem da Lagoa de detenção	R\$ 3.442.086,75	\$ 983.453,36
4	SISTEMA DE MICRODRENAGEM	R\$ 7.131.945,16	\$ 2.037.698,62
4.1	Redes e galeria	R\$ 6.088.480,11	\$ 1.739.565,75
4.2	Demolição e recomposição asfáltica	R\$ 1.043.465,05	\$ 298.132,87
5	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 55.787.900,50	\$ 15.939.400,14
5.1	Rede coletora	R\$ 23.879.325,39	\$ 6.822.664,40
5.1.1	Rede coletora - União e Liberdade	R\$ 714.280,84	\$ 204.080,24
5.1.2	Rede coletora - Da Paz	R\$ 13.351.002,92	\$ 3.814.572,26
5.1.3	Rede coletora - Rio Verde	R\$ 7.009.219,96	\$ 2.002.634,27
5.1.4	Ligações Intradomiciliares	R\$ 2.804.821,67	\$ 801.377,62
5.2	11 Estações Elevatórias de Esgoto - EEE's	R\$ 7.755.388,25	\$ 2.215.825,21
5.2.1	3 EEE's Sistema Rio Verde (1 Nova + 2 Substituições Novo Óleo e Araguaia)	R\$ 1.719.860,25	\$ 491.388,64
5.2.2	3 EEE's Sistema Bairro da Paz (2 Nova + 1 Beira Rio)	R\$ 2.319.792,31	\$ 662.797,80
5.2.3	2 EEE's Sistema União e Liberdade (2 Novas)	R\$ 662.179,60	\$ 189.194,17
5.2.4	3 EEE's Substituição de ETE's	R\$ 3.053.556,09	\$ 872.444,60
5.3	Ampliação ETE Rio Verde	R\$ 16.486.918,00	\$ 4.710.548,00
5.4	Desativação ETE's (Rua 19, Rua 10 e Primavera)	R\$ 7.666.268,86	\$ 2.190.362,53
6	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 7.759.593,02	\$ 2.217.026,58
7	SISTEMA VIÁRIO	R\$ 4.959.511,85	\$ 1.417.003,39
7.1	Implantação de 3,97km de vias marginais	R\$ 4.702.227,46	\$ 1.343.493,56
7.2	Sinalização vertical e horizontal	R\$ 257.284,39	\$ 73.509,83
8	URBANIZAÇÃO DO CANAL	R\$ 17.345.194,16	\$ 4.955.769,76
8.1	Terraplenagem e Movimentação de Terra	R\$ 8.716.983,34	\$ 2.490.566,67
8.2	Implantação de passeio, estacionamento e ciclovia	R\$ 4.573.123,89	\$ 1.306.606,83
8.3	Urbanização e paisagismo da Lagoa de detenção	R\$ 2.093.563,16	\$ 598.160,90
8.4	Urbanização e paisagismo do Canal Ilha do Coco	R\$ 1.215.222,99	\$ 347.206,57
8.5	Iluminação Pública	R\$ 746.300,78	\$ 213.228,79
9	REASSENTAMENTO	R\$ 20.707.049,84	\$ 5.916.299,95
9.1	250 Unidade Habitacionais	R\$ 17.114.103,60	\$ 4.889.743,89
9.2	Ampliação ETE Vale do Sol (2 Módulos)	R\$ 1.871.258,56	\$ 534.645,30
9.3	Equipamentos Públicos (Centro Comunitário, Centro Comercial, Paradas de Ônibus, Playgrounds e Academia ao ar livre)	R\$ 1.721.687,68	\$ 491.910,77
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ÀS OBRAS	R\$ 786.528,95	\$ 224.722,56
	TOTAL GERAL	R\$ 151.185.309,25	\$ 43.195.802,64

Além disso, com os investimentos que serão realizados o município, aumentará o número de ligações de água e esgoto, melhorará o tratamento dos efluentes de esgoto, implantará



macromedicação, execução de novas vias, construção de parques lineares, conforme pode ser visto no quadro de tabelas e metas abaixo:

TABELA DE METAS E PRODUTOS

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade	Linha de Base	Meta Amostra	Meta Programa	Produtos Amostra	Produtos Programa
Substituição de adutora de água tratada	Metro linear de tubulação substituída	m	0	700	700	700	700
Macromedicação para combate às perdas de água tratada	Unidades de dispositivos de macromedicação instalados	unid	2	22	22	20	20
Implantação de Rede Coletora de Esgoto	Metro linear de rede de esgoto instalada	m	54.448	120.427	193.968	65.979	139.520
Construção de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's)	Unidades de EEE's construídas	unid.	0	9	19	9	19
Substituição de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's)	Unidades de EEE's substituídas	unid.	2	2	2	2	2
Melhoria e Ampliação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's)	Unidades de ETE's melhoradas e ampliadas	unid	0	1	1	1	1
Desativação e Recuperação de ETE's	Unidades de ETE's desativadas e recuperadas	unid	0	3	3	3	3
Ligações domiciliares de esgoto sanitário	Unidades de ligações	unid	6.806	15.028	24.246	8.222	17.440
Implantação de célula para tratamento de lodo proveniente das ETE's no Centro de Tratamento de Resíduos	Número de células de tratamento de lodo implantadas	unid	0	1	1	1	1
Sistema de Macrodrrenagem	Extensão de canais revitalizados	m	527	3.011	10.009	2.484	9.482
Sistema de Microdrrenagem	Extensão de novas redes de microdrrenagem instaladas	m	6.200	13.447	22.933	7.247	16.733
Construção de galeria de drenagem	Extensão da galeria celular de concreto instalada	m	0	124,11	1.084,78	124,11	1.084,78
Construção de Unidades Habitacionais	Quantidade de unidades habitacionais construídas	unid	0	250	550	250	550
Iluminação Pública nas novas vias e parques	Quantidade de postes implantados	unid	0	146	376	146	376
Novas Vias Urbanas	Quilômetros de vias construídas	km	0	3,97	12,78	3,97	12,78
Lagoa de detenção / amortização	Área construída da lagoa	ha	0	15	15	15	15
Parque Lineares	Área de parques lineares construída	ha	0	13,69	21,4	13,69	21,4

Ressaltamos ainda, que segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, informa que R\$ 1,00 investido em Saneamento Ambiental resulta em uma economia de R\$ 4,00 em saúde pública. Assim, na primeira etapa da obra, estima-se que o investimento de R\$ 74.706.601,82 em saneamento básico, considerando essa proporção, resultará em uma economia de R\$ 298.826.407,28.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, tais como, melhoria da qualidade de vida, maior sustentabilidade ambiental, a preservação dos corpos hídricos, dentre outros não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, preocupada com a ausência de infraestrutura sanitária no Município, está preparando a primeira Etapa de um Projeto denominado "PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS/PA", que objetiva solucionar dentre outros, problemas na área de saneamento ambiental, construir parques lineares, executar obras de macro e microdrenagem, ampliar a capilaridade viária dessas áreas, com a abertura de novas vias, bem como a melhoria de vias existentes e também a urbanização dessas áreas públicas e a realocação das famílias que se encontram nas áreas de risco contíguas e de interferência do Projeto. Para tanto, serão realizadas as macro ações discriminadas a seguir:

I) OBRAS DE DRENAGEM URBANA (Macro e Microdrenagem)

a)O projeto prevê a intervenção em áreas naturais de escoamento superficial que cortam a cidade, a saber: Igarapé Ilha do Coco, Igarapé Guanabara II e Igarapé Riacho Doce (Chácara das Estrelas), que são afluentes do Rio Parauapebas. A proposta para esta área visa execução de obras de macrodrenagem no seu traçado original, onde, para tal, será proposto o revestimento das paredes e do fundo dos canais, em aproximadamente 50% do trecho dos canais, bem como a retirada dos imóveis que estão nas suas margens. Estudos preliminares indicam que deverão ser construídas e realizadas obras de manejo de águas pluviais em, aproximadamente, 9.482 metros de canal, em toda a área de intervenção do projeto, nas áreas de baixadas, áreas propícias a alagamentos e que sofrem influência das cheias do Rio Parauapebas, e nas áreas onde os canais naturais tiveram suas margens ocupadas irregularmente pela população, ao longo dos anos.

II) OBRAS DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA, AMBIENTAL, GESTÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL

a)Abastecimento de Água: O projeto prevê a execução de obras de melhorias no abastecimento de água na área de interferência do Projeto, melhorando a infraestrutura sanitária e ambiental dessas áreas, onde serão feitas obras nos sistemas de abastecimento de água existente para garantir um melhor atendimento à população e acabar com a intermitência do atendimento, bem como a ampliação do sistema para os bairros que estão na área de influência do Projeto e que atualmente não são atendidos;

b)Esgotamento Sanitário: Está previsto a construção de obras de esgotamento sanitário (coleta e tratamento), o que deverá contribuir consideravelmente para a melhoria das condições de saúde da população do Município e, consequentemente, reduzir a incidência de doenças de veiculação hídrica. A solução proposta para o Sistema de Esgotamento Sanitário para a área do Projeto implicará na construção de redes de coleta do tipo convencional, incluindo obras complementares e ligações domiciliares, implantação de estação elevatória, emissários de recalque e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

c)Recuperação Ambiental da Área de Interferência: Serão executadas obras de melhoria das condições ambientais da área e das condições de moradia da população de baixa renda, mediante as obras de saneamento ambiental e a recuperação das áreas alagáveis e margens dos canais. Para tanto, deverá haver o remanejamento de aproximadamente 550 famílias, conforme levantamento já realizado. Estas, que hoje ocupam as áreas de risco e de alagamento, serão reassentadas em área segura, de propriedade da Prefeitura e dentro da poligonal da área de intervenção do projeto;

d) Promoção da Sustentabilidade Ambiental, Social e Institucional: O projeto prevê apoio técnico e institucional a alguns órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando fortalecer suas capacidades de operação e de gestão. Também tem como objetivo melhor atender as demandas da comunidade, diretamente afetada, junto aos órgãos municipais de planejamento urbano e de manutenção de infraestruturas básicas;

e) Fortalecimento do Órgão Municipal prestador dos serviços de água e esgoto: Está previsto ações de fortalecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/SAAEP, para que o mesmo tenha capacidade técnica, operacional e administrativa, instalada e suficiente para operar e manter, de maneira sustentável, os novos sistemas que serão construídos;

f) Promoção de estudos sociais: Serão feitos estudos de promoção de caráter social, ambiental e cultural, vinculando esses aos aspectos do Projeto como um todo, visando ainda a execução de programas e ações de apoio à geração de renda.

III) OBRAS DE MELHORIAS VIÁRIAS

a) Estão previstas a implantação de vias marginais que servirão de barreira física a novas invasões, construção de obras de arte, tais como pontes, que servirão como elos de ligação entre as áreas entrecortadas pelos igarapés e as interligações ao sistema viário existente em toda a área de interferência do projeto, para assegurar a circulação ordenada dos veículos e pedestres, contribuindo para a solução de mobilidade urbana da cidade, manutenção e limpeza dos igarapés.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Parauapebas, 24 de Outubro de 2019.



Daniel Benguigui
Coordenador Executivo da Unidade
Executora do Projeto - UEP

De acordo



Darci José Lermen
Prefeito

	Area 0	Area 1	Area 2	Area 3	Area 4	Area 5	TOTAL
BHD	701.704	28,072.743	15,046,274.0	3,891,640.8	3,185,927.2	2,071,912.7	40,769,211
LOCAN	2,238.202	5,071.437	12,000,240.0	3,991,408.0	3,060,264.0	2,061,214.0	37,499,211
	16,549.967	33,492.906	16,955,520.0	4,553,204.8	2,771,258.4	17,771,506.4	87,569,006
TOTAL	16,549.967	33,492.906	16,955,520.0	4,553,204.8	2,771,258.4	17,771,506.4	87,569,006

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 14/0122, de 29 de novembro de 2017.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS/PA

2. Mutuário: Município de Parauapebas

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 70.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 17.500.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 04/12/2017, às 10:02.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 04/12/2017, às 16:04.

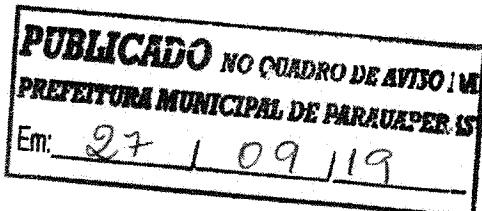


A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5032748** e o código CRC **B9858024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.



DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 016, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de U\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal nº 4.768, de 14 de Janeiro de 2019 e da Lei Orgânica do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

§4º Revogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

§5º Revogado.

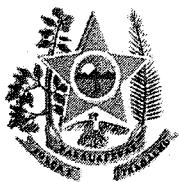
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Parauapebas, 027 de setembro de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Em: 21/12/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID até o valor de U\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito junto Governo Federal, assim como as normas e as condições específicas aprovadas pelo BID para a referida operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, criado pela Lei Municipal nº 4.726 de 20 de dezembro de 2017, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º O Poder Executivo Municipal promoverá o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do valor principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, em uma conta corrente que será aberta, a qual será indicada no contrato, onde serão depositados os créditos dos recursos do Município.

§5º A comprovação da execução financeira relacionada ao financiamento deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a demonstração da realização dos processos licitatórios, inclusive a apresentação do cumprimento das metas com as quais se vinculou cada um dos gastos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao art. 167, §1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BID e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2018.


DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal